

REGIMENTO GERAL DA UFRN

Publicado no Boletim de Serviço nº 036, de 29 de agosto de 2002.
Atualizado pela Resolução nº 07/2002-CONSUNI, de 16 de agosto de 2002.
Atualizado pela Resolução nº 13/2008, CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008.
Atualizado pela Resolução nº 022/2015-CONSUNI, de 25 de novembro de 2015.

TÍTULO I - DO REGIMENTO E DE SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Regimento Geral é o conjunto de normas que disciplinam as atividades comuns aos vários órgãos e serviços integrantes da estrutura organizacional da Universidade Federal do Rio Grande do Norte, nos planos administrativo, didático-científico e disciplinar, tendo, para isso, o objetivo de complementar e operacionalizar o seu Estatuto.

Parágrafo Único. Os órgãos deliberativos e executivos da administração superior e acadêmica, bem como as Unidades Suplementares têm regimentos internos próprios que disciplinam aspectos estritamente específicos, respeitadas as disposições da legislação federal aplicável, do Estatuto e deste Regimento Geral.

TÍTULO II - DA ADMINISTRAÇÃO UNIVERSITÁRIA

Art. 2º A administração universitária é feita por seus órgãos colegiados deliberativos e por seus órgãos executivos, nos níveis da administração central, acadêmica e suplementar, em que se desdobra a sua estrutura organizacional, objetivando a integração e a articulação dos diversos órgãos situados em cada nível.

Capítulo I - DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS DELIBERATIVOS

Art. 3º São os seguintes, na forma do Estatuto, os colegiados deliberativos da Universidade, distribuídos pelos dois níveis de sua estrutura:

I - na administração superior:

- a) Conselho Universitário (CONSUNI);
- b) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CONSEPE);
- c) Conselho de Administração (CONSAD);
- d) Conselho de Curadores (CONCURA);

II - na administração acadêmica:

- a) o conselho de cada Centro;
- b) o conselho deliberativo ou consultivo de cada Unidade Acadêmica Especializada;
- c) o plenário de cada Departamento;
- d) o colegiado de cada Curso;

III - na administração suplementar:

- a) o conselho deliberativo ou consultivo das Unidades Suplementares.

Parágrafo Único. A composição e competências dos colegiados da administração superior da UFRN estão definidas no Estatuto.

Capítulo II - DAS ATRIBUIÇÕES

Seção I - Dos colegiados da administração acadêmica

Art. 4º Os conselhos de Centro e de Unidade Acadêmica Especializada são órgãos consultivos e deliberativos, constituídos na forma estabelecida pelo artigo 31 do Estatuto.

Art. 5º Os conselhos de Centro e de Unidade Acadêmica Especializada funcionam, no âmbito de sua competência, de acordo com as normas estabelecidas nos artigos 12 a 34 deste Regimento Geral e, no que houver de peculiar, segundo os seus Regimentos Internos.

Art. 6º O plenário de Departamento Acadêmico é o colegiado deliberativo e consultivo, constituído por todos os docentes lotados no Departamento, em efetivo exercício na UFRN, e por representações dos corpos discente e técnico-administrativo, na forma definida no Regimento Interno do Centro a que está vinculado o Departamento.

Parágrafo Único. Considera-se no efetivo exercício de suas funções na UFRN o docente que se encontre nas seguintes condições:

I - no exercício de atividades de ensino, pesquisa, extensão ou administração na Universidade;

II - cedido a órgão público federal, estadual ou municipal, sem prejuízo de suas atividades acadêmicas.

Art. 7º Compete ao plenário de cada Departamento:

I - eleger os seus representantes nos colegiados de Curso, de conformidade com o artigo 59 deste Regimento;

II - aprovar os planos e programas de ensino das disciplinas sob sua responsabilidade, submetendo-os, em seguida, ao colegiado do Curso interessado;

III - aprovar os seus planos e programas de pesquisa e extensão, na forma deste Regimento Geral;

IV - aprovar os planos de trabalho de seu pessoal docente;

V - estabelecer critérios e áreas prioritárias para a qualificação do seu pessoal docente e técnico-administrativo, bem como aprovar, de acordo com esses critérios, o seu afastamento para capacitação;

VI - estabelecer, observada a legislação pertinente, plano e critérios quanto ao período de concessão de licenças a seu pessoal docente e técnico-administrativo, de forma a preservar o interesse da instituição e o seu adequado funcionamento;

VII - aprovar a designação de professores orientadores por solicitação dos Coordenadores de Curso;

VIII - emitir parecer em assuntos de sua competência;

IX - aprovar o plano de ação departamental;

X - opinar sobre pedido de cessão de docente para outros órgãos da administração pública federal, estadual e municipal, analisando os motivos, conveniência e oportunidade, exceto nas requisições compulsórias;

XI - emitir parecer sobre redistribuição e remoção de seu pessoal docente e técnico-administrativo;

XII - opinar sobre critérios de seleção para admissão de docentes;

XIII - indicar os membros das comissões examinadoras de concurso para o magistério, em conformidade com o disposto neste Regimento Geral;

XIV - propor ao Conselho de Centro, com aprovação de um mínimo de 2/3 (dois terços) de seus membros, o afastamento ou a destituição de seu Chefe e/ou Vice-Chefe;

XV - aprovar Cursos de extensão ou de atualização, observadas as normas definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão;

XVI - deliberar, originariamente ou em grau de recurso, sobre matéria de sua competência, embora não especificada neste artigo.

Art. 8º Os plenários de Departamento funcionam, no âmbito de suas competências, de acordo com normas estabelecidas nos artigos 12 a 34 deste Regimento e, no que houver de peculiar, segundo normas específicas.

Art. 9º O Colegiado de Curso é o órgão deliberativo que acompanha as atividades pedagógicas do respectivo Curso e se constitui na forma estabelecida por este Regimento Geral.

Art. 10. Compete a cada Colegiado de Curso:

I – definir as diretrizes gerais do Curso;

II – articular, juntamente com os Departamentos envolvidos com o Curso, a participação dos professores na elaboração e implementação do projeto político-pedagógico do Curso;

III - elaborar o projeto político-pedagógico do Curso;

IV – aprovar o projeto político-pedagógico do Curso;

V - acompanhar, avaliar e aperfeiçoar o projeto político-pedagógico do Curso;

VI – articular, junto aos Departamentos envolvidos com o Curso, a integração entre os programas das diversas disciplinas ofertadas ao Curso;

VII - propor aos Departamentos a realização e a integração de programas de ensino, pesquisa e extensão, segundo o interesse do Curso;

VII - opinar sobre transferência e cancelamento de programa de alunos;

VIII - prestar assessoramento de ordem didático-pedagógica, quando solicitado pelos órgãos competentes;

IX – deliberar originariamente ou em grau de recurso, sobre qualquer matéria de sua competência, mesmo não especificada neste artigo.

Art. 11. Os colegiados de Curso funcionam, no âmbito de suas competências, segundo as normas estabelecidas nos artigos 12 a 34 deste Regimento, e no que houver de peculiar, segundo os regimentos específicos.

Capítulo III - DO FUNCIONAMENTO DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS

Art. 12. Os colegiados deliberativos da Universidade reúnem-se ordinária ou extraordinariamente.

§ 1º Ordinariamente, pelo menos uma vez por mês, convocados, por escrito, por seu presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, ressalvado o disposto nos artigos 28 e 60 deste Regimento.

§ 2º Extraordinariamente, quando convocados com antecedência mínima de 48 horas, por escrito, por seu presidente ou por 1/3 (um terço) dos seus membros, mediante indicação da pauta dos assuntos a serem apreciados.

§ 3º A convocação deve conter a pauta do dia com a indicação da matéria que será objeto da reunião.

§ 4º Havendo matérias de caráter normativo na ordem do dia, deverão ser distribuídas a todos os conselheiros, por ocasião da convocação, cópias do anteprojeto do ato normativo a ser apreciado.

Art. 13. Os colegiados deliberativos reúnem-se com a presença da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º A maioria absoluta de que trata o caput deste artigo é entendida como o número inteiro que se segue ao da metade do total dos membros que integralizam o colegiado.

§ 2º Não são considerados, para efeito de estabelecimento de quorum para deliberações de plenário de Departamento Acadêmico e, nos casos que se aplicarem, para as deliberações dos demais colegiados, os professores e servidores técnico-administrativos que se encontrem, na data da reunião, em qualquer das seguintes situações:

- a) em gozo de licença para tratar de interesse particular;
- b) cedidos para outros órgãos, sem atividade na Universidade;
- c) afastados para mandato classista;
- d) afastados para tratamento de saúde;
- e) afastados para cumprimento de mandato eletivo;
- f) em gozo de licença prêmio por assiduidade ou licença sabática;
- g) em gozo de licença à gestante;
- h) em gozo de licença à adotante;
- i) cumprindo penalidade administrativa ou judicial que os afaste de suas atividades;
- j) afastados para acompanhar cônjuge ou companheiro;
- k) afastados para o serviço militar;
- l) afastados para atividades políticas, de acordo com a legislação em vigor;
- m) em licença para acompanhar familiar doente;
- n) afastados para missão de estudo no exterior;
- o) afastados para capacitação;
- p) afastados por outros motivos amparados pela legislação.

§ 3º Ao conselheiro que, sem justificativa, faltar às reuniões, será aplicada a penalidade prevista no regime disciplinar.

Art. 14. Nas reuniões extraordinárias somente são discutidos e votados os assuntos que motivaram a convocação, sendo vedados informes, comunicações ou outras matérias que não aquelas explicitadas na convocação.

Art. 15. As reuniões ordinárias dos colegiados deliberativos da Universidade constam das seguintes partes:

I - discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

II - leitura do expediente;

III - comunicações, indicações e propostas;

IV - pauta do dia.

Art. 16. Discutida a ata, se aprovada, será subscrita pelo presidente, pelos membros presentes e pelo secretário.

Parágrafo Único. As retificações feitas à ata, se aprovadas, serão registradas na ata da reunião em que ela foi discutida.

Art. 17. Das reuniões de cada colegiado da Universidade, são lavradas atas em que devem constar obrigatoriamente:

I - natureza e local da reunião, dia e hora de sua realização, nome do presidente, dos membros presentes e das pessoas especialmente convidadas;

II - referência aos membros que houverem faltado à reunião imediatamente anterior;

III - menção ao expediente lido e resumo das comunicações, indicações e propostas;

IV - registro integral das declarações de voto e das matérias enviadas à presidência, por escrito, com pedido de transcrição;

V- referência à abstenção de qualquer conselheiro.

Art. 18. É dispensada a leitura dos pareceres cujas cópias tenham sido distribuídas aos membros do Colegiado.

Art. 19. O comparecimento às reuniões dos colegiados deliberativos é obrigatório e pretere a qualquer outra atividade universitária.

§ 1º O membro de colegiado deliberativo que, por motivo justo, não puder comparecer a uma reunião, deverá comunicar o fato à Secretaria.

§ 2º Tendo o motivo surgido emergencialmente, o conselheiro se obriga a, antes do horário previsto para o início da reunião, solicitar a presença de seu suplente.

Art. 20. O relator de cada processo nos colegiados deliberativos fará um relato circunstanciado da matéria.

§ 1º Concluído o relatório, o relator emitirá, por escrito, seu parecer, que será lido e submetido à discussão do plenário.

§ 2º Encerrada a discussão, somente poderá ser usada a palavra:

a. para encaminhamento de votação, por conselheiros de posições divergentes, se houver, pelo prazo máximo de 03 (três) minutos para cada um;

b. pelo interessado ou procurador legalmente habilitado, pelo prazo máximo de 10 (dez) minutos;

c. para questão de ordem.

§ 3º Finda a discussão, o presidente submeterá à votação a matéria, colhendo inicialmente o voto do relator e proclamando, no final, o resultado.

§ 4º O relator, julgando necessário, poderá solicitar, por meio da secretaria do colegiado, diligências para esclarecimentos de aspectos do processo.

Art. 21. Qualquer conselheiro, verificada a necessidade de melhor se instruir sobre a matéria, pode solicitar vista do processo.

Art. 22. O processo recebido com pedido de vista deve ser devolvido até 72 (setenta e duas) horas antes da reunião ordinária subsequente, vedado novo pedido nesse sentido, salvo se autorizado pelo colegiado.

§ 1º Tanto o processo do qual foi pedido vista quanto o baixado em diligência retornarão ao seu relator.

§ 2º O regime de urgência de votação pedido pelo presidente ou pelo relator, quando aprovado, obsta a concessão de vista do processo, salvo para seu exame no Curso da sessão, no recinto do plenário, de modo a não impossibilitar o exame da matéria durante a reunião.

§ 3º Os processos remanescentes da sessão anterior terão preferência na ordem da composição da pauta subsequente.

Art. 23. O presidente do colegiado deliberativo pode convidar, para as reuniões, pessoas não integrantes do colegiado que possam esclarecer pontos da pauta.

Art. 24. Pode ser submetido ao plenário pedido para que a matéria passe a ser votada por títulos, capítulos, seções, artigos ou grupos de artigos.

Art. 25. Questão de ordem é a interpelação à presidência do colegiado, objetivando manter a plena observação das normas do Regimento Interno, deste Regimento Geral, do Estatuto e da Lei.

Parágrafo Único. As questões de ordem são formuladas em termos claros e precisos, com indicação dos dispositivos cuja observância se considere infringida, devendo as mesmas ser resolvidas, conclusivamente, pelo presidente.

Art. 26. As resoluções e demais atos de caráter decisório emanados dos colegiados superiores serão obrigatoriamente publicados no Boletim de Serviço da Universidade.

Art. 27. Nenhum membro de colegiado pode votar em assunto de seu interesse pessoal, ressalvado o caso de eleição procedida em plenário.

Art. 28. O Conselho Universitário reúne-se ordinariamente uma vez a cada trimestre.

Art. 29. Os trabalhos obedecerão à pauta da sessão, podendo a sua ordem ser modificada mediante aprovação do plenário.

Art. 30. Na falta ou impedimento de presidente de colegiado, a presidência é exercida sucessivamente pelos seus substitutos legais, conforme o Estatuto, e, na falta destes, pelo conselheiro mais antigo no magistério superior da Universidade, presente à reunião.

Parágrafo Único. Quinze minutos após a hora designada, não comparecendo o presidente, assume a presidência o seu substituto.

Art. 31. As reuniões dos colegiados devem ser programadas de forma a interferir, o mínimo possível, no desenvolvimento normal das demais atividades universitárias.

Parágrafo Único. Havendo concomitância de mais de uma reunião de colegiados distintos, o membro que a esses pertença está obrigado a comparecer à do colegiado de instância superior, na ordem estabelecida no **art. 3º** deste Regimento.

Art. 32. As deliberações dos colegiados são tomadas por maioria de votos dos membros presentes, a partir do mínimo fixado no art. 13, excetuados os casos em que expressamente se exija número maior de votos.

§ 1º A votação será simbólica, nominal ou secreta, adotando-se a primeira forma sempre que as demais não forem requeridas nem estejam expressamente previstas.

§ 2º O presidente terá apenas o voto de qualidade.

Art. 33. As decisões dos colegiados superiores têm forma de resolução e são baixadas pelo Reitor.

§ 1º Nos casos justificados pela urgência, o Reitor poderá editar atos sob a forma de provimentos, em matéria de competência dos colegiados superiores, obrigando-se a submetê-los, na reunião ordinária imediatamente subsequente, para apreciação e referendo das respectivas instâncias.

§ 2º As matérias de mero expediente, decididas pelo colegiado, são formalizadas em anotações, despachos e comunicações de secretaria.

§ 3º As regras deste artigo aplicam-se, no que couber, aos demais colegiados.

Art. 34. Sempre que estiver presente à reunião de qualquer dos colegiados permanentes ou temporários da Universidade, o Reitor assumirá a sua presidência, salvo no Conselho de Curadores.

Capítulo IV - DOS ÓRGÃOS EXECUTIVOS NA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR E ACADÊMICA

Art. 35. Os órgãos executivos da Universidade, distribuídos pelos níveis de sua estrutura são os seguintes:

I - administração superior:

a) a Reitoria;

II - administração escolar:

- a) os Centros Acadêmicos;
- b) as Unidades Acadêmicas Especializadas;
- c) os Departamentos;
- d) as Coordenações de Cursos;
- e) os Núcleos de Estudos Interdisciplinares;

III - administração suplementar:

- a) as Unidades Suplementares.

Seção I - Da Reitoria

Art. 36. A Reitoria, órgão executivo superior da Universidade, é exercida pelo Reitor e, em suas faltas e impedimentos, pelo Vice-Reitor, ambos escolhidos e nomeados na forma da legislação em vigor, do Estatuto e deste Regimento Geral.

Art. 37. O Reitor pode delegar ao Vice-Reitor parte de suas atribuições executivas.

Art. 38. Para efeito de agilização administrativa e como medida de descentralização, pode o Reitor delegar aos Diretores de unidades tarefas executivas e atos nas áreas administrativa e financeira, de acordo com o art. 24 do Estatuto.

Art. 39. Compete ao Reitor:

I - administrar as atividades da Universidade;

II - representar a Universidade em juízo ou fora dele, ativa e passivamente;

III - encaminhar à aprovação do órgão superior competente as propostas orçamentárias da Universidade, observando o disposto nos artigos 218 a 226 deste Regimento;

IV - conferir grau universitário e firmar diplomas, certificados e títulos honoríficos;

V - apreciar os planos anuais de trabalho, submetendo-os à aprovação do colegiado competente;

VI - nomear, contratar, rescindir ou renovar contrato, designar, exonerar, aposentar, movimentar por remoção ou redistribuição e dispensar pessoal, inclusive integrantes do corpo docente, na forma da legislação em vigor;

VII - nomear o Vice-Reitor, Pró-Reitores, Diretor e Vice-Diretor de órgão suplementar, Diretor e Vice-Diretor de Centro Acadêmico, Diretor e Vice-Diretor de Unidade Acadêmica Especializada, escolhidos na forma definida no Estatuto;

VIII - designar Coordenadores e Vice-Coordenadores de Curso, Chefes de Departamento Acadêmico e demais Chefes administrativos;

IX - redistribuir professor e técnico-administrativo entre instituições de ensino superior, mantidas pela União, observadas as disposições legais em vigor e consultadas as unidades envolvidas;

X- celebrar acordo, convênio, contrato ou ajuste com entidade de direito público ou privado, seja ela nacional ou estrangeira;

XI - constituir comissões especiais para fins específicos e comissões encarregadas de processos administrativos;

XII - encaminhar, para apreciação dos colegiados competentes, representação, reclamação ou proposição;

XIII - convocar e presidir as sessões e reuniões do Conselho Universitário, do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração, com direito, apenas, a voto de desempate;

XIV - fixar a pauta das sessões dos colegiados superiores de que é presidente nato;

XV - dar posse ao Vice-Reitor, aos Pró-Reitores, aos Diretores e Vice-Diretores de Centro Acadêmico, aos Diretores e Vice-Diretores de Unidades Acadêmicas Especializadas, aos Coordenadores e Vice-Coordenadores de Curso, aos Coordenadores de programas de Pós-Graduação, aos Chefes e Vice-Chefes de Departamento Acadêmico, aos Diretores de Núcleos de Estudos Interdisciplinares e aos Diretores e Vice-Diretores de Unidades Suplementares.

XVI - submeter à apreciação do Conselho de Curadores, em tempo hábil, as contas de cada exercício financeiro, pondo à disposição desse conselho documentação necessária ao exame da matéria;

XVII - abrir crédito adicional, quando autorizado pelo Conselho de Administração;

- XVIII - tomar, em casos excepcionais, decisão ad referendum de qualquer colegiado ou órgão competente para avaliá-la;
- XIX - proceder à entrega de prêmio, título ou dignidades em assembléia universitária;
- XX - editar resolução decorrente de decisão dos colegiados superiores;
- XXI - editar portaria;
- XXII - delegar competência;
- XXIII - apresentar relatório de atividades da Universidade ao Conselho Universitário, ao início de cada ano, encaminhando cópia, quando aprovado, ao Ministério da Educação e ao Conselho Nacional de Educação;
- XXIV - autorizar o afastamento temporário de professor para aperfeiçoar-se em instituição de ensino superior nacional, estrangeira ou internacional, ou ainda para comparecer a congressos, reuniões e simpósios relacionados com as atividades de magistério superior, observadas, em qualquer caso, as disposições legais em vigor e as do artigo 166 deste Regimento Geral;
- XXV - solicitar afastamento de servidor para fora do país;
- XXVI - apor veto às deliberações dos conselhos superiores, conforme o disposto no art. 25 do Estatuto.

Parágrafo Único. Não sendo cumprido pelo Reitor, no prazo de 15 (quinze) dias, o disposto no inciso XX deste artigo, cabe ao colegiado competente editar o ato decorrente de sua própria deliberação, que deve ser firmado pelo substituto legal do presidente do colegiado e mais 1/5 (um quinto) de seus membros.

Art. 40. As Pró-Reitorias são órgãos de supervisão e coordenação das áreas de sua competência, cabendo aos Pró-Reitores respectivos exercê-las por delegação do Reitor, decorrente do ato de designação.

Art. 41. As Pró-Reitorias a que estejam afetas as áreas de ensino, pesquisa e extensão, além de órgãos supervisores e Coordenadores, são também fomentadores dessas atividades, as quais deverão ser executadas, prioritariamente, pelos Departamentos Acadêmicos e pelas Unidades Acadêmicas Especializadas, em suas respectivas áreas, ou, em casos específicos, conjuntamente com estes.

Art. 42. A estrutura organizacional, as atribuições, bem como o pessoal necessário aos diversos órgãos e serviços da Reitoria estão definidos em seu Regimento Interno, o qual complementa as disposições desta seção.

Seção II - Dos Centros Acadêmicos

Art. 43. Os Centros Acadêmicos são unidades de ensino, pesquisa e extensão, reunidos em Departamentos, na forma dos artigos 7º e 8º do Estatuto desta Universidade.

Art. 44. A Diretoria é o órgão executivo do Centro, cabendo-lhe administrar as suas atividades.

Parágrafo Único. A Diretoria é exercida pelo Diretor e pelo Vice-Diretor.

Art. 45. Ao Diretor de Centro, escolhido e nomeado na forma do Estatuto da Universidade, compete, dentre outras funções decorrentes dessa condição:

I – representar o Centro, administrar, supervisionar e coordenar suas atividades;

II - zelar pelo bom desempenho das atividades do Centro;

III - convocar e presidir as reuniões do respectivo Conselho de Centro;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do Conselho de Centro, dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior da universidade;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral e do Regimento do Centro;

VI - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho de Centro, no decorrer do mês de janeiro, relatório circunstanciado de sua administração no ano anterior, propondo as providências necessárias à maior eficiência das atividades;

VII - encaminhar à Reitoria, em tempo hábil, a discriminação da receita e despesa prevista para o Centro, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

VIII - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do Conselho de Centro, submetendo-as à ratificação do colegiado no prazo de 72 (setenta e duas) horas;

IX - apresentar ao Reitor, após aprovação pelo Conselho de Centro, o plano de gestão quadrienal do Centro e os respectivos planos anuais de ação;

X - tomar, em casos excepcionais, decisão ad referendum do Conselho de Centro, submetendo-o à homologação na primeira reunião seguinte ao ato.

Parágrafo Único. Ao Vice-Diretor, escolhido e nomeado na forma do Estatuto, compete substituir o Diretor em suas faltas e impedimentos e encarregar-se de parte da direção do Centro, por delegação expressa do Diretor, aprovada pelo Conselho de Centro.

Art. 46. As assessorias são órgãos de supervisão e coordenação no âmbito do Centro, cabendo aos assessores respectivos exercê-las por delegação do Diretor, decorrente do ato de designação.

Art. 47. Uma das assessorias deverá atuar nas áreas de ensino, pesquisa e extensão.

Parágrafo Único. As assessorias referidas no caput deste artigo, além de órgãos supervisores e Coordenadores, são também fomentadores dessas atividades, as quais devem ser executadas, prioritariamente, pelos Departamentos e Coordenações de Cursos.

Art. 48. Os assessores são designados pelo Diretor de Centro, após aprovação do respectivo Conselho de Centro.

Seção III - Dos Departamentos Acadêmicos

Art. 49. Compete ao Departamento Acadêmico elaborar seu plano de ação definindo encargos de ensino, pesquisa, extensão e administração, observada a qualificação de seu pessoal docente e técnico- administrativo.

Art. 50 A chefia de Departamento Acadêmico é exercida pelo seu respectivo Chefe.

§ 1º As funções de Chefe e Vice-Chefe de Departamento Acadêmico somente podem ser exercidas por professor ocupante de cargo ou emprego da carreira de magistério superior dentre aqueles em regime de dedicação exclusiva ou 40 (quarenta) horas semanais.

§ 2º O Chefe e o Vice-Chefe de Departamento Acadêmico são escolhidos, simultaneamente, entre os professores com efetivo exercício no Departamento, por meio de eleição direta e secreta, por professores e funcionários nele lotados, além do universo de alunos, definidos na forma do regimento interno do Centro, respeitado o peso mínimo de 70 % (setenta por cento) para o voto dos professores.

§ 3º Somente podem concorrer às funções de Chefe e de Vice-Chefe de Departamento Acadêmico professores do quadro permanente da Universidade que estejam em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva (com a redação dada pela Resolução no 13/2008, CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008).

§ 4º O Vice-Chefe de Departamento substitui o Chefe em seus impedimentos e ausências eventuais e o sucede nos casos de vacância, para complementação do mandato.

§ 5º O Chefe e o Vice-Chefe de Departamento Acadêmico têm mandato de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 6º Nos impedimentos e ausências eventuais simultâneos do Chefe e do Vice-Chefe de Departamento, é chamado ao exercício da função de Chefe o professor mais antigo no magistério superior da Universidade, pertencente ao Departamento.

§ 7º Vagando simultaneamente as funções de Chefe e Vice-Chefe de Departamento assume a função de Chefe o professor mais antigo no magistério superior da Universidade e pertencente ao Departamento, promovendo, no prazo de 30 (trinta) dias, a escolha dos novos Chefe e Vice-Chefe, observado o disposto neste artigo quanto à escolha.

§ 8º Vagando a função de Chefe do Departamento, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Chefe assume imediatamente o seu exercício, promovendo, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Chefe, para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha.

§ 9º Vagando a função de Chefe do Departamento, com tempo inferior a 180 dias para o término do mandato, o Vice-Chefe assume imediatamente o seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para a escolha de um Vice-Chefe.

§ 10 Vagando a função de Vice-Chefe do Departamento, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Chefe promove, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Chefe, para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha.

§ 11. Vagando a função de Vice-Chefe do Departamento, com tempo inferior a 180 dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para a escolha de um Vice-Chefe.

§ 12. Na hipótese referida nos parágrafos 6o, 7o, 8o, 9o e 10 deste artigo, não havendo a escolha ali referida nos prazos estipulados, caberá ao Reitor a designação de docente do quadro efetivo da Universidade para o exercício da função de Chefe pro tempore, com prazo de 90 (noventa) dias, para realizar novas eleições.

Art. 51. O Departamento, além de uma chefia, tem, em sua estrutura básica, uma Vice-chefia e uma seção de expediente.

§ 1º Compete à seção de expediente o atendimento aos serviços de apoio administrativo e de secretaria do Departamento.

§ 2º O titular da seção de expediente de que trata o caput deste artigo é indicado pelo Chefe do Departamento e nomeado pelo Reitor, dentre os integrantes da carreira do quadro técnico-administrativo.

§ 3º Os Departamentos podem contar em sua estrutura, com grupos de disciplinas, núcleos de estudo, pesquisa e extensão, laboratórios e serviços para organização das atividades de ensino, pesquisa e extensão.

Art. 52. Podem ser criados novos Departamentos por desmembramento ou fusão dos atualmente existentes, desde que isso seja justificado pela amplitude de determinado campo de conhecimento.

Parágrafo Único. Sem prejuízo da competência do Conselho Universitário, estabelecida no art. 14, inciso IX, do Estatuto, o processo de criação do novo Departamento pode igualmente ser iniciado por solicitação conjunta de, no mínimo, 10 (dez) professores do campo de estudo em que se pretenda criá-lo ou fundi-lo, e tem início no Centro onde se proponha implantá-lo.

Art. 53. Após a aprovação pelo Conselho de Centro, a proposta de criação de novo Departamento, referida no Parágrafo Único do artigo anterior deve ser submetida à apreciação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e do Conselho de Administração, cabendo ao Conselho Universitário a aprovação final.

Art. 54. Criado o novo Departamento, com, no mínimo, dez professores, deve a Reitoria, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, promover a relocação dos professores e funcionários, de conformidade com a proposta aprovada para a sua instalação.

§ 1º Cabe, ao Centro em que seja criado o novo Departamento, provê-lo de recursos humanos e materiais, incluindo espaço físico, tudo de conformidade com proposta aprovada pelo Conselho de Centro.

§ 2º A instalação do novo Departamento é realizada em reunião extraordinária, convocada e presidida inicialmente pelo Diretor do Centro, que passa a chefia do Departamento ao professor mais antigo no magistério superior do Departamento criado, o qual adotará as providências necessárias para a eleição do Chefe e Vice-Chefe do Departamento.

Art. 55. Ao Chefe de Departamento, designado, na forma do Estatuto, dentre os professores do Departamento, compete, entre outras funções decorrentes dessa condição:

I - administrar e representar o Departamento;

II - convocar e presidir as reuniões plenárias do Departamento;

III - fiscalizar a observância do regimento escolar, o cumprimento dos planos de ensino e a execução dos demais planos de trabalho;

IV - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral, do Regimento Interno do Centro, as deliberações dos colegiados superiores e dos órgãos da administração superior, as do Conselho de Centro, bem como as do plenário do Departamento;

V - providenciar a verificação da assiduidade e da pontualidade dos docentes e do pessoal técnico-administrativo lotado no Departamento, comunicando-as, em tempo hábil, ao Diretor do Centro;

VI - zelar pela ordem no âmbito do Departamento, adotando as medidas necessárias e representando ao Diretor do Centro, quando se impuser a aplicação de sanções disciplinares;

VII - apresentar, no mês de dezembro de cada ano, ao Diretor do Centro, após aprovação pelo plenário do

Departamento, o relatório de atividades, sugerindo as providências cabíveis para a maior eficiência do ensino, da pesquisa e da extensão;

VIII - apresentar ao Diretor do Centro, após aprovação pelo plenário do Departamento, o plano de gestão;

IX - encaminhar ao Diretor do Centro, em tempo hábil, a discriminação da receita e da despesa previstas para o Departamento, como subsídio à elaboração da proposta orçamentária;

X - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em matéria de competência do plenário do Departamento, submetendo o seu ato à ratificação deste na primeira reunião subsequente.

Seção IV - Da Coordenação de Curso

Art. 56. A Coordenação de cada Curso de Graduação e de Pós-Graduação stricto sensu é exercida por um Coordenador e um Vice-Coordenador.

Parágrafo Único. Cada Coordenação de Curso dispõe de uma seção de expediente.

Art. 57. A Coordenação de cada Curso é subordinada a um colegiado, denominado Colegiado de Curso, órgão deliberativo que acompanha as atividades pedagógicas do respectivo Curso.

Seção V - Do Curso de Graduação

Art. 58. O Colegiado de Curso de Graduação é o órgão deliberativo que acompanha as atividades pedagógicas do respectivo Curso e se constitui na forma estabelecida por este Regimento Geral.

Art. 59. O Colegiado de Curso de Graduação tem a seguinte constituição:

I - Coordenador de Curso, seu presidente;

II - Vice-Coordenador de Curso, seu Vice-presidente;

III - representantes docentes de Departamentos ou de Unidades Acadêmicas Especializadas que participam do Curso com créditos em disciplinas obrigatórias, à razão de 01 (um) representante para cada 15 (quinze) créditos oferecidos;

IV - representantes do corpo discente, até o máximo de 20% (vinte por cento) do número de professores.

§ 1º Os representantes referidos no inciso III têm mandato de 02 (dois) anos, com direito a uma recondução consecutiva, e são eleitos pelo plenário do Departamento, vedada a representação em mais de um Colegiado de Curso.

§ 2º As restrições indicadas no parágrafo 1º deste artigo não se aplicam nos seguintes casos:

I - quando o Departamento ou a Unidade Acadêmica Especializada não tiver número suficiente de docentes do quadro efetivo da UFRN para indicar a sua representação nos respectivos colegiados;

II - quando todos os membros do Colegiado de Curso forem lotados em um mesmo Departamento.

§ 3º Caso o Colegiado de Curso se reúna para deliberar sobre assunto relativo a uma disciplina de Departamento que não tenha representante neste órgão, será, necessariamente, convocado 01 (um) representante do referido Departamento, que participará da reunião com direito a voz, porém sem direito a voto.

§ 4º Os representantes referidos no inciso IV, têm mandato de 01 (um) ano, com direito a uma única recondução consecutiva, e são eleitos dentre os alunos regularmente matriculados no Curso.

§ 5º Nos impedimentos e ausências eventuais simultâneas do Coordenador e do Vice-Coordenador, é chamado a presidir o colegiado o seu membro mais antigo no magistério superior desta Universidade.

§ 6º Os regimentos dos centros e unidades acadêmicas poderão prever uma representação docente na composição de colegiado de curso de graduação distinta da constante no inciso III.

Art. 60. O Colegiado de Curso de Graduação se reúne:

I - ordinariamente, duas vezes em cada período letivo, convocado pelo seu presidente, para planejamento e avaliação de atividades didáticas;

II - extraordinariamente, quando convocado por seu presidente, ou por mais de 1/3 (um terço) de seus membros, devendo, a convocação, neste último caso, ser requerida ao presidente em documento devidamente formalizado.

Art. 61. O Coordenador e Vice-Coordenador de Graduação são eleitos simultaneamente pelos estudantes regularmente matriculados no Curso e pelos professores do quadro permanente da Universidade que ministraram disciplinas no período letivo anterior ou que estiverem lecionando no Curso no período letivo do pleito.

§ 1º O processo de eleição obedecerá ao Regimento Interno do Centro Acadêmico a que esteja vinculado, respeitado o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores.

§ 2º Para Cursos vinculados a mais de um Centro Acadêmico, a eleição se dará de acordo com resolução do colegiado do Curso, respeitado o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para o voto dos professores.

§ 3º As eleições não podem ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 4º Somente podem concorrer às funções de Coordenador e de Vice-Coordenador de Curso de Graduação professores do quadro permanente da Universidade que estejam em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva (com a redação dada pela Resolução no 13/2008, CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008).

§ 5º O mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador de Curso é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 6º Compete ao Vice-Coordenador de Curso substituir o Coordenador em suas faltas e impedimentos, bem como executar tarefas que lhe tenham sido delegadas.

§ 7º Vagando a função de Coordenador de Curso, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente o seu exercício, promovendo em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 8º Vagando a função de Coordenador de Curso, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessário a realização de eleição para a escolha de um novo Vice-Coordenador.

§ 9º Vagando a função de Vice-Coordenador de Curso, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador promove, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 10. Vagando a função de Vice-Coordenador de Curso, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para a escolha de um Vice-Coordenador.

§ 11. Vagando simultaneamente as funções de Coordenador e Vice-Coordenador de Curso, assume o exercício da coordenação o membro do colegiado mais antigo no magistério superior desta Universidade e promove, em 30 (trinta) dias, a escolha dos novos titulares para o novo mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 12. Nas hipóteses constantes nos parágrafos 7º, 8º, 9º, 10 e 11 deste artigo, não havendo a escolha ali referida, nos prazos estipulados, caberá ao Reitor a designação de docente do quadro permanente da Universidade para o exercício da função de Coordenador de Curso pro tempore, com prazo de 90 (noventa) dias, para realizar novas eleições.

§ 13º Excepcionalmente, o CONSUNI poderá autorizar, através de normas específicas, a escolha do Coordenador e Vice-Coordenador de forma diferente da prevista no caput deste artigo.

Art. 62. Ao Coordenador de Curso de Graduação, compete:

I - convocar e presidir as reuniões do colegiado, com direito a voto, inclusive o de qualidade;

II - representar o colegiado junto aos órgãos da Universidade;

III - cumprir e fazer cumprir as determinações do Colegiado de Curso, exercendo as atribuições daí decorrentes;

IV – submeter, ao Colegiado de Curso, na época própria, o plano das atividades a serem desenvolvidas em cada período letivo, incluindo a lista e o plano de ensino das disciplinas;

V - promover a supervisão e a avaliação didática do Curso;

VI - apreciar, de acordo com as diretrizes e objetivos gerais e específicos do Curso, ouvindo o Departamento responsável pela disciplina, os processos de adaptação e aproveitamento de estudos;

VII - acompanhar, no âmbito do Curso, o cumprimento do regime escolar, apresentando relatório a respeito, quando necessário, aos Chefes de Departamentos ou ao(s) Diretor(es) do(s) Centro(s) Acadêmico(s) e de Unidade(s) Acadêmica(s) Especializada(s);

VIII - exercer a orientação acadêmica, solicitando aos Departamentos, quando julgar necessário, a designação de professores orientadores para os alunos do Curso;

IX - estabelecer harmoniosa articulação entre o Diretor do Centro e os Chefes de Departamento, no sentido de garantir melhor qualidade de ensino no Curso sob sua responsabilidade;

X - apresentar ao Diretor do Centro e aos órgãos interessados, ao final de cada período letivo e após aprovação do Colegiado de Curso, o relatório das atividades desenvolvidas;

XI - designar relator ou comissão para o estudo de matéria a ser decidida pelo colegiado;

XII - adotar, em caso de urgência, medidas que se imponham em matéria da competência do Colegiado de Curso, submetendo o seu ato à ratificação deste, na primeira reunião subsequente;

XIII - manter atualizados os dados cadastrais dos alunos vinculados ao Curso, encaminhando essas informações ao Departamento de Administração Escolar (DAE) da Pró-Reitoria de Graduação;

XIV - submeter ao Colegiado de Curso as providências constantes no art. 103 deste Regimento Geral.

Art. 63. Os serviços de apoio administrativo geral e de secretaria necessários ao funcionamento da Coordenação de Curso são prestados por uma seção de expediente, cujo titular é indicado pelo Coordenador e nomeado pelo Reitor.

Seção VI - Do Curso de Pós-Graduação

Art. 64. O Coordenador e o Vice-Coordenador de programa de Pós-Graduação stricto sensu são eleitos simultaneamente pelos professores do quadro permanente da Universidade que compõem o corpo docente do programa e pelos estudantes regularmente matriculados no programa, de acordo com o Regimento do Centro Acadêmico a que esteja vinculado, respeitado o peso mínimo de setenta por cento (70%) para o voto dos professores.

§ 1º O mandato de Coordenador e de Vice-Coordenador referido neste artigo é de 02 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

§ 2º O Coordenador e o Vice-Coordenador devem possuir o título de doutor e integrar o corpo docente do Curso.

§ 3º As eleições não podem ser realizadas em período de recesso escolar.

§ 4º Somente podem concorrer às funções de Coordenador e de Vice-Coordenador de programa de Pós-Graduação professores do quadro permanente da Universidade que estejam em regime de trabalho de 40 horas ou de dedicação exclusiva (com a redação dada pela Resolução no 13/2008, CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008).

§ 5º O Vice-Coordenador substitui o Coordenador em seus impedimentos e ausências eventuais, mas não o sucede em caso de vaga.

§ 6º Nos impedimentos e ausências eventuais simultâneas do Coordenador e do Vice-Coordenador, preside o colegiado o seu membro mais antigo no magistério superior desta Universidade.

§ 7º Vagando a função de Coordenador de Curso, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente o seu exercício, promovendo, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 8º Vagando a função de Coordenador de Curso, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Vice-Coordenador assume imediatamente seu exercício para complementação do mandato, não sendo necessária a realização de eleição para a escolha de um novo Vice-Coordenador.

§ 9º Vagando a função de Vice-Coordenador de Curso, faltando um período igual ou superior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, o Coordenador promove, em 30 (trinta) dias, a escolha do novo Vice-Coordenador para complementação do mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e o período das eleições.

§ 10. Vagando a função de Vice-Coordenador de Curso, com tempo inferior a 180 (cento e oitenta) dias para o término do mandato, não será necessária a realização de eleição para a escolha de um Vice-Coordenador.

§ 11. Vagando simultaneamente as funções de Coordenador e Vice-Coordenador, assume a Coordenação do Curso o membro do colegiado mais antigo no magistério superior na UFRN, promovendo, em 30 (trinta) dias, a escolha dos titulares para novo mandato, observado o disposto neste artigo quanto à escolha e ao período das eleições.

§ 12. Nas hipóteses constantes nos parágrafos 6º, 7º, 8º, 9º e 10 deste artigo, não havendo a escolha ali referida, nos prazos estipulados, caberá ao Reitor a designação de docente do quadro permanente da Universidade para o exercício da função de Coordenador de Curso pro tempore, com prazo de 90 (noventa) dias, para realizar novas eleições.

Art. 65. O Coordenador e o Vice-Coordenador de Curso de Pós-Graduação lato sensu são escolhidos entre os docentes do referido Curso.

Art. 66. Cada Residência Médica tem um Coordenador e um Vice-Coordenador escolhidos por eleição direta e voto secreto pelos professores envolvidos no programa e pelos médicos-residentes, respeitado o peso mínimo de 70% (setenta por cento) para os votos dos docentes, devendo os escolhidos preferencialmente portarem o título de mestre.

Parágrafo Único. O mandato de Coordenador e Vice-Coordenador é de 2 (dois) anos, permitida uma única recondução consecutiva.

Art. 67. Às funções referidas no artigo 66 aplicam-se subsidiariamente as normas relativas à coordenação de programa de Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 68. Os programas de Pós-Graduação stricto sensu têm um colegiado com funções normativo- deliberativas definidas no seu regimento.

Art. 69. O colegiado a que se refere o artigo anterior é constituído:

I - pelo Coordenador do programa, seu presidente;

II - pelo Vice-Coordenador do programa, seu Vice-presidente;

III - pelos professores doutores que atendam pelo menos a um dos seguintes requisitos: (a) tenham ministrado disciplina do programa nos dois últimos períodos letivos;

(b) estejam ministrando disciplina do programa no período letivo em Curso;

(c) sejam responsáveis pela orientação de alunos do programa;

IV - por representantes do corpo discente, até o máximo de vinte por cento (20%) do número de professores do programa.

Art. 70. O colegiado de programa de Pós-Graduação stricto sensu se reúne ordinariamente, duas vezes por semestre, e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pela maioria de seus membros.

Art. 71. Funcionando o programa de Pós-Graduação simultaneamente em nível de mestrado e doutorado, terá um único colegiado e um único Coordenador.

Art. 72. Ao Coordenador de programa de Pós-Graduação, compete:

I – responder pela Coordenação e representar o colegiado do programa;

II - convocar e presidir as reuniões do colegiado de programa;

III - submeter, ao colegiado do Curso, o plano de atividades a ser desenvolvido em cada período letivo, incluindo a lista de disciplinas e, após aprovação, enviar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação;

IV - cumprir e fazer cumprir as deliberações do colegiado de programa e dos órgãos da administração superior da Universidade;

V - cumprir e fazer cumprir as disposições do Estatuto da Universidade, deste Regimento Geral, do Regimento Interno do Centro e do Regimento do Programa;

VI - submeter ao colegiado de programa os programas de adaptação e processos de aproveitamento de estudos;

VII - enviar anualmente à Diretoria do Centro e à Pró-Reitoria de pesquisa e Pós-Graduação, relatório das atividades do programa;

VIII - submeter ao colegiado de programa os nomes dos membros de bancas examinadoras para exames de qualificação, e de teses ou dissertações, após ouvir o(a) orientador(a) do aluno;

IX - adotar, em casos de urgência, medidas que se imponham em nome do colegiado do programa, submetendo-as à ratificação do colegiado na primeira reunião subsequente;

X - zelar pelos interesses do Curso junto aos órgãos superiores e empenhar-se na obtenção de recursos necessários ao seu bom funcionamento;

XI - colaborar com a Diretoria do Centro e Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação nos assuntos da Pós-Graduação.

Seção VII - Da administração suplementar

Art. 73. São Unidades Suplementares, nos termos do Estatuto, as unidades universitárias vinculadas à Reitoria ou aos Centros, na forma do Art. 10 do Estatuto.

Parágrafo Único. Entende-se por vinculação o relacionamento administrativo da unidade com a Reitoria ou Centro Acadêmico para efeito de planejamento, coordenação geral e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa e extensão em que haja concurso da Unidade Suplementar.

Art. 74. As Unidades Suplementares são as que estão listadas no Anexo I deste Regimento Geral, que automaticamente será alterada por criação ou extinção de Unidades dessa natureza.

Art. 75. As Unidades Suplementares têm Diretor e Vice-Diretor designados pelo Reitor, com aprovação do Conselho de Administração.

Art. 76. As Unidades Suplementares têm conselhos deliberativos ou consultivos na forma definida nos seus regimentos internos.

Art. 77. Sendo a Unidade Suplementar vinculada ao Centro Acadêmico, o plano de gestão, os respectivos planos anuais de ação e a proposta orçamentária das Unidades Suplementares, após aprovados por seus conselhos deliberativos ou consultivos, são submetidos, na forma do Estatuto, ao Conselho de Administração.

Parágrafo Único. Se vinculada a Unidade Suplementar a Centro Acadêmico, cabe ao respectivo Conselho de Centro decidir sobre a aprovação do plano de gestão, dos respectivos planos anuais de ação e da proposta orçamentária.

Art. 78. Cada Unidade Suplementar tem uma seção de expediente, cujo responsável é designado pelo Reitor mediante indicação do respectivo Diretor.

Art. 79. A estrutura organizacional da Unidade Suplementar será definida em regimento próprio.

Art. 80. Às unidades de ensino básico mantidas pela Universidade se aplicam, no que couber, as disposições relativas às Unidades Suplementares.

Parágrafo Único. As unidades de ensino básico têm regimento próprio.

Seção VIII - Das Unidades Acadêmicas Especializadas

Art. 81. Às Unidades Acadêmicas Especializadas cabem as funções previstas no Estatuto e as regulamentadas no Regimento Interno da unidade.

Art. 82. As Unidades Acadêmicas Especializadas têm Diretor e Vice-Diretor escolhidos na forma prevista em seus regimentos internos.

Art. 83. Excepcionalmente, por solicitação da Unidade Acadêmica Especializada, pode ser-lhe concedido destaque orçamentário, desde que obtenha parecer favorável da Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral e aprovação do Conselho de Administração.

Art. 84. A criação e a extinção de Unidades Acadêmicas Especializadas serão aprovadas pelo Conselho Universitário, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Conselho de Administração e os Conselhos de Centros Acadêmicos envolvidos.

§ 1º A proposta de criação de Unidades Acadêmicas Especializadas submetida ao Conselho Universitário deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos, físicos, materiais e financeiros disponíveis.

§ 2º Quando da criação de Unidades Acadêmicas Especializadas, o Conselho Universitário autorizará o funcionamento inicial por um período de 03 (três) anos.

§ 3º A proposta de renovação, por período de até 06 (seis) anos, acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com parecer do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e Conselho de Administração deve ser submetida à aprovação do Conselho Universitário.

§ 4º A proposta de renovação, pela segunda vez, apresentada nos moldes dos parágrafos 1º e 3º deste artigo, se aprovada, será por tempo indeterminado.

Seção IX - Dos Núcleos de Estudos Interdisciplinares

Art. 85. Os Núcleos de Estudos Interdisciplinares são constituídos de acordo com o Estatuto, obedecidas as condições de funcionamento expressas neste Regimento Geral.

Art. 86. A criação e a extinção dos Núcleos de Estudos Interdisciplinares são aprovadas pelo Conselho Universitário, ouvidos o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, o Conselho de Administração e as unidades acadêmicas envolvidas.

§ 1º A proposta de criação deve conter objetivos, justificativa, plano de atividades, recursos humanos, físicos, materiais e financeiros disponíveis, assim como a aprovação prévia dos Departamentos e unidades acadêmicas envolvidos.

§ 2º Quando da criação, o Conselho Universitário autoriza o funcionamento por um período de 03 (três) anos.

§ 3º A proposta de renovação, por período de até 06 (seis) anos, acompanhada de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas, com a concordância dos Departamentos e unidades acadêmicas envolvidas, deve ser submetida à aprovação do Conselho Universitário.

§ 4º Em caráter excepcional, pode ser concedido destaque orçamentário ao núcleo que obtiver parecer favorável do Conselho de Administração, a partir de exposição de motivos da Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral.

Art. 87. O Regimento interno dos Núcleos de Estudos Interdisciplinares disporá sobre participação de docentes, discentes e técnicos administrativos vinculados ou não à Universidade.

Art. 88. Os Núcleos de Estudos Interdisciplinares não podem sediar Cursos de Graduação ou Pós- Graduação stricto sensu.

TÍTULO III - DO REGIME DIDÁTICO-CIENTÍFICO

Capítulo I - DO ENSINO

Seção I - Da admissão aos Cursos

Art. 89. A admissão aos Cursos de Graduação que se ministram na Universidade é feita mediante processo de seleção ou através de critérios e normas específicas de seleção definidas em resoluções do Conselho Universitário ou do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, na forma definida pelo Estatuto nos artigos 41 e 46.

Parágrafo Único. O processo de seleção de que trata este artigo é gerido por comissão especial, cujo presidente é designado pelo Reitor.

Art. 90. O processo de seleção, diferenciado em função das áreas de conhecimento nas quais se situam os diversos Cursos, abrange os conhecimentos referentes ao ensino médio, sem ultrapassar este nível de complexidade e tem como objetivos:

I - aferir conhecimentos e habilidades intelectuais adquiridas pelos candidatos e que possibilitem a realização de Curso superior;

II - classificar os candidatos até o limite de vagas fixado para cada Curso.

Art. 91. A fixação de vagas para a admissão nos Cursos de Graduação é determinada pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, mediante proposta encaminhada pela Pró-Reitoria de Graduação, ouvidos os colegiados de Curso respectivos.

Parágrafo Único. Na fixação das vagas, são observados os seguintes critérios:

I - prioridades estabelecidas no Plano Geral de Gestão e nos respectivos Planos Anuais de Ação da Universidade;

II - capacidade de absorção de candidatos pelos Cursos.

Art. 92. O processo de seleção só tem validade para o período letivo a que esteja expressamente referido.

Art. 93. Cabe à Universidade, sob a orientação da Pró-Reitoria de Graduação e por resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, definir a forma de elaboração, aplicação e julgamento de provas para a seleção de candidatos aos Cursos de Graduação, seja por processo seletivo ou por outra forma, como previsto no art. 89 deste Regimento.

Art. 94. Dos atos da comissão de administração do processo de seleção, cabe recurso ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, limitado, entretanto, à arguição de infringência das normas contidas neste Regimento ou daquelas fixadas pelo próprio conselho ou em legislação especial.

Art. 95. Aos programas de Pós-Graduação stricto sensu têm acesso candidatos portadores de título de Graduação julgados aptos através de processo seletivo definido pelo respectivo Colegiado de Curso, de acordo com normas definidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 96. A admissão aos Cursos de Pós-Graduação lato sensu é feita de acordo com os projetos respectivos aprovados pelos colegiados competentes.

Seção II - Do cadastramento e da matrícula

Art. 97. Cadastramento é o ato de registro dos dados pessoais dos candidatos selecionados para ingresso em um dos Cursos de Graduação da Universidade.

Art. 98. O cadastramento na Universidade é concedido aos que hajam concluído o ensino médio e que tenham sido classificados em processo de seleção realizado na própria Universidade ou nos casos definidos no art. 89 deste Regimento Geral.

§ 1º Após o cadastramento, o aluno é automaticamente vinculado ao currículo mais recente do Curso para o qual foi classificado no processo de seleção, ou nos casos definidos no art. 89 deste Regimento Geral.

§ 2º É vedada a vinculação simultânea a dois ou mais Cursos de Graduação ou de Pós-Graduação stricto sensu, permitido, entretanto, ao aluno vincular-se simultaneamente a Curso de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu, se distintos.

Art. 99. Considera-se abertura de programa o ato pelo qual o estudante cadastrado se vincula, em determinado ano/semestre, a um currículo de um dos Cursos de Graduação ou Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 100. Antes de concluir o Curso de Graduação, é permitido ao aluno requerer ao Departamento de Administração Escolar o cancelamento de seu programa, salvo se indiciado em processo disciplinar que possa ensejar sua exclusão da Universidade.

Parágrafo Único. O cancelamento de programa acarreta a perda da condição de aluno, respeitados os créditos já obtidos, e a liberação de todos os deveres e obrigações, exceto os contraídos com a biblioteca.

Art. 101. É permitido a quem cancelou programa reingressar na Universidade, submetendo-se a novo processo de seleção, podendo requerer o aproveitamento das disciplinas cursadas com aprovação.

Art. 102. É facultado a qualquer aluno de Graduação solicitar ao Departamento de Administração Escolar o trancamento de programa.

§ 1º O trancamento de programa, concedido no limite máximo de 04 (quatro) períodos letivos consecutivos ou alternados, implica a suspensão dos direitos de aluno.

§ 2º Não é concedido trancamento de programa no período correspondente ao ano/semestre de ingresso do aluno.

§ 3º O trancamento de programa acarreta o cancelamento de matrícula em todas as disciplinas em que esteja matriculado o aluno.

§ 4º A solicitação de trancamento de programa deverá ser formulado até decorridos dois terços do calendário escolar;

§ 5º Após decorridos dois terços do calendário escolar a solicitação de trancamento de programa deverá ser encaminhada para a Câmara de Graduação emitir parecer final.

Art. 103. Considera-se matrícula em disciplina a vinculação do aluno a uma disciplina oferecida para o período letivo subsequente, adquirindo o direito de frequência às aulas e aos trabalhos de avaliação escolar.

Parágrafo Único. A sistemática do processo de matrícula em disciplinas é regulamentada em normas específicas.

Art. 104. É permitido ao aluno requerer ao Departamento de Administração Escolar o trancamento de matrícula em uma ou mais disciplinas, implicando o deferimento a sua desvinculação das disciplinas correspondentes.

§ 1º O pedido de trancamento de que trata o caput deste artigo não será deferido se formulado após decorrido 2/3 (dois terços) do período letivo.

§ 2º Não será igualmente permitido o trancamento de matrícula em uma mesma disciplina por mais de 02 (duas) vezes, consecutivas ou não.

Art. 105. Sempre que for constatada irregularidade que contrarie a legislação em vigor, o Departamento de Administração Escolar determinará a anulação do programa ou da matrícula em disciplina, observado o devido processo legal.

Art. 106. A vinculação de alunos a outras modalidades de Cursos oferecidos pela Universidade é feita por meio de inscrição, conforme regulamentação própria de cada Curso.

Seção III - Dos currículos e programas

Art. 107. O currículo de cada Curso abrange uma sequência ordenada de disciplinas, hierarquizadas por meio de pré-requisitos, cuja integralização confere direito ao correspondente diploma ou certificado, ou apostilamento.

§ 1º Para efeito do que dispõe este artigo, disciplina é o conjunto de atividades programadas para serem desenvolvidas num período letivo, com o mínimo de créditos pré-fixado.

§ 2º Para efeito do que dispõe este artigo, pré-requisito é a aprovação em disciplina exigida para inscrição em outra disciplina.

§ 3º O controle da integralização curricular é feito pelo sistema de créditos.

Art. 108. Crédito é a unidade de mensuração do trabalho escolar do aluno.

Art. 109. Em todos os currículos são fixados os números mínimos de créditos a serem obtidos pelos alunos, para se habilitarem ao recebimento do grau respectivo.

Art. 110. Na fixação dos créditos de cada disciplina, deve-se, pelo menos, obedecer a um dos seguintes critérios:

- (a) uma unidade de crédito correspondente a 15 (quinze) horas de aulas de caráter teórico ou prático;
- (b) 45 (quarenta e cinco) horas de estágio supervisionado;
- (c) trabalho de campo ou outros trabalhos equivalentes, conforme a especificidade de cada Curso.

Art. 111. Os currículos dos Cursos de Graduação compreendem:

I - disciplinas regulares;

II- disciplinas complementares.

§ 1º Entende-se por disciplinas regulares as obrigatórias que integram o elenco do currículo pleno do Curso, decorrentes das matérias do currículo mínimo fixado pela legislação federal, ou consideradas necessárias pelo Colegiado de Curso, com vistas a propiciar ao aluno uma formação julgada indispensável à sua habilitação profissional.

§ 2º Entende-se por disciplinas complementares as que complementam a formação em campos específicos da profissão, cabendo ao aluno fazer sua opção dentre as constantes de um quadro próprio.

§ 3º O aluno de Graduação pode cursar disciplinas não constantes do elenco oferecido pelo seu Curso, até o limite máximo de 16 (dezesseis) créditos, os quais serão computados como complementares.

Art. 112. O conteúdo de cada disciplina inclui uma ementa dos temas nele contidos, que se incorpora ao enunciado da disciplina para efeito de sua inclusão em lista de ofertas.

Art. 113. O conteúdo de cada disciplina, acompanhado de seu plano de ensino, é elaborado pelo professor, ou pelo grupo de professores que a ministram, aprovado pelo Colegiado de Curso e homologado pelo Departamento.

Art. 114. Cada disciplina integrante dos currículos é codificada na forma estabelecida pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção IV - Da verificação do rendimento escolar

Art. 115. A verificação do rendimento escolar é feita por disciplina, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência, ambos eliminatórios.

§ 1º Entende-se por assiduidade a frequência às aulas teóricas, aos trabalhos escolares, aos exercícios de aplicação e atividades práticas correspondentes a qualquer disciplina, considerando-se reprovado o aluno que deixar de comparecer a 25% (vinte e cinco por cento) ou mais dessas atividades, vedado o abono de falta.

§ 2º Entende-se por eficiência o grau de aplicação do aluno aos estudos, traduzida através de resultados de avaliações.

Art. 116. A verificação da aprendizagem em qualquer disciplina é realizada por meio de trabalho individual, obrigatório, podendo ser acrescida com trabalho de grupo ou outras atividades.

Art. 117. A verificação do rendimento escolar nos Cursos de Graduação far-se-á mediante normas específicas baixadas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em complementação às disposições desta seção.

Art. 118. É obrigatória a divulgação dos resultados das verificações.

Art. 119. O Departamento de Administração Escolar procede às anotações que se fizerem necessárias à vida escolar do aluno, evitando dúvidas quanto a diferentes critérios de avaliação ocorridos durante o seu Curso, estabelecendo as devidas correlações.

Art.120. O regime de verificação de aprendizagem nos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu é definido de acordo com normas aprovadas pelos respectivos colegiados de Curso.

Parágrafo Único. O regime de verificação de aprendizagem nos Cursos de Pós-Graduação lato sensu é definido no projeto específico de cada Curso.

Seção V - Da transferência

Art. 121. A transferência para a Universidade, condicionada à existência de vagas, é permitida aos alunos regularmente matriculados em Cursos congêneres de estabelecimentos de ensino superior, nacionais ou estrangeiros, de acordo com legislação específica.

Art. 122. O pedido de transferência deve ser instruído de acordo com resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Seção VI - Da integralização curricular

Art. 123. Tem seu programa cancelado o aluno que, nos prazos máximos fixados para integralização dos respectivos currículos, não concluir o Curso de Graduação ou Pós-Graduação stricto sensu ao qual estiver vinculado.

§ 1º Os prazos referidos no caput deste artigo são estipulados em resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º A exclusão do aluno em decorrência do cancelamento do programa de que trata o caput deste artigo depende de instauração de processo administrativo, em que lhe seja assegurada ampla defesa.

Art. 124. A matrícula feita em desobediência às normas contidas nesta seção, é nula de pleno direito, podendo essa nulidade ser arguida a qualquer tempo, ex officio, ou por qualquer pessoa, perante o Diretor do Departamento de Administração Escolar.

Seção VII - Do calendário

Art. 125. No ensino superior da Universidade, o ano letivo regular, independente do ano civil, tem, no mínimo, duzentos dias de trabalho acadêmico efetivo, excluído o tempo reservado aos exames finais, quando houver, e é dividido em períodos letivos, conforme resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 126. O Conselho de Administração, ouvido o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão estabelecerá, até 30 de novembro, o Calendário Universitário do ano subsequente, cujos limites devem ser observados na elaboração dos calendários dos Cursos a serem aprovados pelos órgãos competentes.

Capítulo II - DA PESQUISA

Art. 127. A Universidade desenvolve a pesquisa nas suas diferentes modalidades, como função indissociável do ensino e com o objetivo de ampliar o acervo de conhecimentos ministrados em seus Cursos.

Art. 128. Aprovados no âmbito departamental ou das Unidades Acadêmicas Especializadas, os projetos de pesquisa são homologados pelo Conselho de Centro ou pelo conselho da Unidade Acadêmica Especializada respectiva, e encaminhados, em seguida, para cadastramento na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art. 129. A Universidade aloca recursos compatíveis com suas disponibilidades ao Fundo de Apoio à Pesquisa, para financiar projetos de pesquisa.

Capítulo III - DA EXTENSÃO

Art.130. A Universidade contribuirá para o desenvolvimento da comunidade mediante Cursos e atividades de extensão a serem realizados conforme programas específicos.

§ 1º Os Cursos de extensão são oferecidos com o propósito de divulgar conhecimentos e técnicas de trabalho à comunidade universitária, como complementação do ensino, e à comunidade em geral.

§ 2º As atividades de extensão têm caráter diverso, na forma de serviços, programas culturais, consultorias, Cursos, treinamentos, assessorias, transferência de tecnologias, auditorias e atividades similares, visando à integração da Universidade com setores da comunidade local, regional e nacional e serão regulamentadas por resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 131. Aprovados nos Departamentos Acadêmicos respectivos ou nas Unidades Acadêmicas Especializadas, os projetos de Cursos e atividades de extensão são encaminhados à Pró-Reitoria de Extensão Universitária que os registrará para fins de expedição de certificados.

Art.132. A Universidade aloca recursos compatíveis com suas disponibilidades ao Fundo de Apoio à Extensão, para o desenvolvimento dos programas e projetos de extensão.

Capítulo IV - DOS DIPLOMAS, DOS CERTIFICADOS E DAS DIGNIDADES UNIVERSITÁRIAS

Art. 133. A Universidade confere os seguintes diplomas:

I - de Graduação;

II - de Mestrado;

III - de Doutorado;

IV - de Cursos Sequenciais por área de saber.

Art. 134. Os diplomas relativos a Cursos de Graduação conferem títulos especificados em cada currículo.

Parágrafo Único. No caso de Curso de Graduação que comporte duas ou mais habilitações, sob o mesmo título, à escolha do estudante, observar-se-á o seguinte:

I - o diploma conterà, no anverso, o título geral correspondente ao Curso, especificando-se no verso as habilitações;

II - as novas habilitações, adicionais ao título já concedido, serão igualmente consignadas no verso, dispensando-se a expedição de novo diploma.

Art. 135. O ato de colação de grau é realizado em sessão solene em dia, hora e local previamente designados, e será presidido pelo Reitor.

Parágrafo Único. Os diplomandos que não colarem grau solenemente poderão fazê-lo em dia e hora designados pelo Diretor de Centro ou de Unidade Acadêmica Especializada, que conferirá o grau, por delegação do Reitor.

Art. 136. Estão sujeitos a registro os diplomas expedidos pela Universidade, relativos a:

I - Cursos de Graduação correspondentes a profissões reguladas em lei;

II - outros Cursos de Graduação criados pela Universidade, com aprovação do Conselho Nacional de Educação, para atender às exigências de sua programação específica ou fazer face a peculiaridades do mercado de trabalho regional;

III - Cursos credenciados de Pós-Graduação;

IV - Cursos de Graduação e Pós-Graduação obtidos em instituições estrangeiras e revalidados pela Universidade;

V - Cursos sequenciais por área de saber.

Parágrafo Único. O registro de diplomas é feito na própria Universidade, por delegação do Ministério da Educação, e dá direito ao exercício profissional no setor de estudos abrangido pelo currículo do Curso respectivo, com validade em todo o território nacional.

Art. 137. A Universidade expede os seguintes certificados:

I - de integralização curricular ou de conclusão de Cursos de Graduação;

II - de conclusão de Cursos de especialização, aperfeiçoamento, atualização e extensão;

III - de conclusão em programa de treinamento.

Art. 138 - A Universidade outorga os seguintes títulos honoríficos:

I - Doutor Honoris Causa;

II - Professor Honoris Causa;

III - Professor Emérito.

Art. 139. O título de Doutor Honoris Causa é concedido a personalidades nacionais ou estrangeiras que tenham contribuído, de modo notável, para o progresso das ciências, letras ou artes e aos que tenham beneficiado de forma excepcional a humanidade, o país, ou prestado relevantes serviços à Universidade.

Art. 140. O título de Professor Honoris Causa é concedido a personalidades que tenham prestado relevantes serviços à Instituição, ou que se hajam distinguido por atividades didáticas e de pesquisa ou contribuído, de modo notável, para o progresso da Universidade.

Art. 141. O título de Professor Emérito é concedido a professores da Universidade que se hajam distinguido por sua atuação na área de ensino, pesquisa ou extensão.

Art. 142. A concessão dos títulos de que tratam os Artigos 138, 139, 140 e 141 deste Regimento, depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Universitário por um de seus membros, pelo Reitor, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, por um Conselho de Centro ou de Unidade Acadêmica Especializada.

§ 1º A concessão dos títulos de que trata o caput deste artigo depende de aprovação, em escrutínio secreto, de 2/3 (dois terços) do Conselho Universitário.

§ 2º A proposta de concessão dos títulos de que trata o caput deste artigo, quando originária do Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão ou dos conselhos de Centro ou de conselhos de Unidades Acadêmicas

Especializadas, deve igualmente ser aprovada, em escrutínio secreto, por, no mínimo, dois terços (2/3) dos membros do colegiado proponente.

Art. 143. A Universidade pode agraciar também pessoas dos vários segmentos da sociedade, do seu quadro funcional ou estudantil com medalha de "Mérito Universitário".

Parágrafo Único. A concessão da medalha de que trata o caput deste artigo depende de proposta fundamentada apresentada ao Conselho Universitário por um dos seus membros e deverá ser aprovada por dois terços (2/3) dos componentes desse Colegiado.

Art. 144. A Medalha de Mérito Estudantil é concedida a um aluno por Curso, no final do último período letivo, sendo agraciado aquele com o maior Índice de Rendimento Acadêmico dentre os concluintes daquele Curso, respeitado o mínimo estabelecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Parágrafo Único. O Índice de Rendimento Acadêmico é calculado pelo Departamento de Administração Escolar da Pró-Reitoria de Graduação, a partir dos respectivos históricos escolares e de acordo com critérios definidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

TÍTULO IV - DA COMUNIDADE UNIVERSITÁRIA

Art. 145. A comunidade universitária é constituída pelos corpos docente, discente, e técnico-administrativo, diversificados em suas atribuições e funções e unificados em seus objetivos.

Capítulo I - DO CORPO DOCENTE

Art. 146. O corpo docente da Universidade é constituído pelos integrantes do magistério do ensino básico e superior e pelos professores visitantes e substitutos.

Art. 147. O quadro de professores da Universidade é constituído pelos cargos das carreiras do magistério superior e do magistério do ensino básico.

Art. 148. Os atos de exoneração de cargos e rescisão de contratos dos empregos temporários das carreiras do magistério superior e do magistério de ensino médio são de competência do Reitor.

Art. 149. A contratação de professor visitante e professor substituto é realizada de acordo com resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 150. Os atos de admissão e dispensa dos professores visitantes e substitutos são da competência do Reitor, de acordo com a legislação em vigor.

Art. 151. São privativas dos integrantes da carreira do magistério superior as funções de administração universitária.

Parágrafo Único. As funções compreendidas nas áreas de planejamento ou equivalente, de recursos humanos, de finanças e de serviços gerais também podem ser exercidas por servidores técnico-administrativos integrantes do quadro de pessoal da Universidade.

Art. 152. A dispensa ou exoneração dos docentes integrantes das carreiras do magistério, exceto se voluntária, é realizada de acordo com a legislação em vigor.

Seção I - Da carreira do magistério superior

Subseção I - Das classes e atribuições

Art. 153 - A carreira do magistério superior compreende as seguintes classes de professores:

I- Professor Titular;

II- Professor Adjunto;

III- Professor Assistente;

IV- Professor Auxiliar.

Parágrafo Único. Cada classe compreende níveis, designados pelos números de 1 a 4, exceto a de Professor Titular, que possui um só nível.

Art. 154. São consideradas atividades acadêmicas próprias do pessoal docente do ensino superior:

I- aquelas pertinentes à pesquisa, ao ensino e à extensão que, indissociáveis, visem à aprendizagem, à produção do conhecimento, à ampliação e transmissão do saber e da cultura;

II- aquelas inerentes ao exercício de direção, assessoramento, chefia, coordenação e assistência na própria instituição, além de outras previstas na legislação vigente.

§ 1º As atividades de ensino e os resultados de pesquisa, sob a forma de Cursos, serviços, publicações e outras ações desenvolvidas com a comunidade são entendidas como extensão.

§ 2º As atividades de orientação educacional e supervisão pedagógica são consideradas como assessoramento.

Art. 155. É vedado ao pessoal docente:

I - deixar de cumprir programa sob seu encargo ou horário de trabalho a que esteja obrigado a observar, sem motivo considerado justo pelo Departamento;

II - faltar, sem motivo justificado, a provas e a exames cuja aplicação lhe caiba;

III - faltar, sem motivo justificado, a aulas e a compromissos acadêmicos sob seu encargo;

IV - deixar de apresentar, nos prazos fixados, planos de ensino, relatórios e trabalhos sob seu encargo, bem como os diários de classe encerrados com os respectivos conceitos lançados;

V - faltar, sem motivo justificado, às reuniões a que for formalmente convocado por autoridade universitária competente;

VI - recusar-se, sem motivo justificado, a fornecer informações quando formalmente solicitadas por autoridade universitária competente.

Parágrafo Único. A inobservância das vedações contidas neste artigo ensejará a aplicação de penalidades na forma prevista no Capítulo VI deste Regimento Geral.

Subseção II - Do concurso público para docentes do magistério superior

Art. 156. Todo o processo para a realização de concurso público de provas e títulos para provimento no cargo de professor da Universidade é disciplinado por resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente.

Art. 157. O provimento no cargo de Professor Auxiliar, Professor Assistente e Professor Adjunto far-se-á na referência I da classe, mediante concurso público de provas e títulos.

Art. 158. O ingresso na classe de Professor Titular dar-se-á unicamente mediante habilitação em concurso público de títulos e provas, no qual somente poderão se inscrever portadores do título de Doutor ou de Livre Docente, Professor Adjunto IV, bem como pessoas de notório saber, reconhecido pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Subseção III - Do regime de trabalho

Art. 159. O professor do magistério superior na UFRN é submetido a um regime de trabalho de:

I - Dedicção Exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho e impedimento do exercício de outra atividade remunerada, pública ou privada;

II - Tempo Integral de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho;

III - Tempo Parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Art. 160. São estabelecidos pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, em regulamento:

I - os critérios para concessão, fixação e alteração dos regimes de trabalho dos docentes;

II - os limites mínimos e máximos da carga horária de aulas, segundo os regimes de trabalho, observadas a natureza e diversidade de encargos do docente;

III - o processo de acompanhamento e avaliação das atividades dos docentes.

Subseção IV - Da progressão funcional

Art. 161. A progressão na carreira do magistério superior é disciplinada por resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente.

Subseção V - Das férias

Art. 162. Ao docente em efetivo exercício na Universidade são concedidos 45 (quarenta e cinco) dias de férias anuais, que podem ser gozados de acordo com a legislação em vigor.

Parágrafo Único. Os docentes cedidos a órgãos da administração pública federal, estadual ou municipal, pela Universidade, fazem jus a 30 dias de férias.

Art. 163. Ao pessoal docente é vedado o gozo de férias durante período letivo, salvo por autorização expressa do Departamento.

Art. 164. Qualquer docente da carreira do magistério superior da Universidade pode ser removido de um para outro Departamento ou de uma para outra unidade de ensino, observado o que dispuser as resoluções dos conselhos superiores da Universidade para este fim.

Art. 165. O professor da carreira do magistério superior da Universidade pode ser redistribuído para outra Instituição Federal de Ensino Superior, de acordo com a legislação em vigor.

Subseção VI - Dos afastamentos e das ausências

Art. 166. Além dos casos previstos na legislação vigente, o ocupante de cargo ou emprego do magistério superior pode ausentar-se de suas atividades normais, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus em razão da docência, observada resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão:

I - para realização de Cursos de Pós-Graduação, em nível de aperfeiçoamento ou especialização, em instituições de ensino superior nacionais ou estrangeiras;

II - para realização de Curso de Pós-Graduação, em nível de mestrado, doutorado e pós-doutorado, em instituições de ensino superior, nacionais ou estrangeiras;

III - para prestar colaboração temporária a outra instituição de pesquisa ou de ensino superior;

IV - para participação em congresso ou reuniões relacionadas com atividades acadêmicas;

V - para participar de órgãos de deliberação coletiva ou de outros relacionados com as funções acadêmicas.

Subseção VII - Da aposentadoria

Art. 167. O professor será aposentado na forma da legislação vigente.

Art. 168. Os proventos da aposentadoria, bem como a incorporação de incentivos funcionais, são definidos de acordo com a legislação em vigor.

Seção II - Da carreira do magistério de ensino fundamental e médio

Subseção I - Das classes, das atividades e do ingresso na carreira do magistério do ensino médio e fundamental

Art. 169. A carreira do magistério de Ensino Fundamental e médio compreende as classes: "A", "B", "C", "D", "E" e de professor titular.

Parágrafo Único. Cada classe compreende 04 (quatro) níveis, designados pelos números de 01 (um) a 04 (quatro), exceto a classe de professor titular, que possui um só nível.

Art. 170. São consideradas atividades próprias do pessoal docente de ensino fundamental e médio aquelas definidas em resolução do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente.

Subseção II - Do ingresso na carreira do magistério de ensino básico na Universidade

Art. 171. O processo para a realização de concurso público de provas e títulos para provimento no cargo de professor de ensino básico da Universidade será disciplinado por resolução do Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, respeitada a legislação vigente.

Subseção III - Do regime de trabalho

Art. 172. Os professores da carreira do magistério de ensino básico da Universidade são submetidos a um dos seguintes regimes de trabalho:

I - dedicação exclusiva, com obrigação de prestar 40 (quarenta) horas semanais de trabalho em 02 (dois) turnos diários completos e impedimento de exercer outra atividade remunerada, pública ou privada;

II - tempo parcial de 20 (vinte) horas semanais de trabalho.

Art. 173. São estabelecidas pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão normas relativas à alteração dos regimes de trabalho, definição de carga horária semanal e avaliação do desempenho dos docentes do Ensino Básico.

Subseção IV - Da progressão funcional

Art. 174. A progressão funcional de um para outro nível dentro da mesma classe far-se-á de acordo com resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Capítulo II - DO CORPO TÉCNICO-ADMINISTRATIVO

Art. 175. O corpo técnico-administrativo é constituído pelos servidores da Universidade não pertencentes ao corpo docente, que exerçam atividades técnicas ou administrativas de qualquer natureza.

Parágrafo Único. O pessoal técnico-administrativo compreende os servidores pertencentes ao quadro de pessoal e cujos direitos e deveres são regulamentados pela legislação em vigor.

Art. 176. Os servidores pertencentes ao corpo técnico-administrativo podem ter exercício em qualquer unidade acadêmica, administrativa ou em órgão suplementar da Universidade.

Art. 177. A Universidade deve promover o aperfeiçoamento de seus servidores capacitando-os de modo a permitir seu desenvolvimento e qualificação, objetivando a melhoria dos serviços prestados e promoção funcional.

Seção I - Da redistribuição

Art. 178. A redistribuição é o deslocamento do servidor com o respectivo cargo para quadro de pessoal de outro órgão ou entidade do mesmo poder, cujos planos de cargos e vencimentos sejam idênticos, observado sempre o interesse da administração e a legislação vigente.

Seção II - Do afastamento

Art. 179. O afastamento de ocupante de cargo ou emprego técnico-administrativo far-se-á na forma da legislação vigente e em observância à resolução do Conselho de Administração.

Seção III - Da dispensa e da exoneração

Art. 180. A dispensa dos servidores será “a pedido” ou “de ofício”, nos termos das normas legais e regulamentares pertinentes.

Art. 181. A dispensa ou exoneração do servidor técnico-administrativo, exceto se voluntária, dar-se-á, exclusivamente, por proposta da chefia imediata, assegurado o direito de defesa e recurso.

§ 1º Ao servidor técnico-administrativo dispensado, exceto se voluntariamente, é assegurado um prazo de 30 (trinta) dias, após tomar ciência, para recorrer administrativamente da decisão.

§ 2º Os recursos de servidor contra atos de dispensa ou exoneração têm efeitos suspensivos.

Seção IV - Das atividades técnico-administrativas

Art. 182. São consideradas atividades do pessoal técnico-administrativo:

I- as relacionadas com a permanente manutenção e adequação de apoio técnico, administrativo e operacional necessário ao cumprimento dos objetivos institucionais, observadas as atribuições do cargo efetivo;

II- as inerentes ao exercício de direção, chefia, coordenação, assessoramento e assistência, na própria instituição.

Seção V - Da progressão funcional

Art. 183. A progressão funcional dos servidores técnico-administrativos se faz de acordo com resolução do Conselho de Administração, respeitada a legislação vigente.

CAPÍTULO III - Do corpo discente

Art. 184. O corpo discente da Universidade é constituído por todos os estudantes matriculados em seus Cursos, divididos, de acordo com o Artigo 59 do Estatuto, em duas categorias a saber:

I - alunos regulares;

II - alunos especiais.

§ 1º Para efeito de identificação, cada aluno regular da Universidade recebe do órgão expedidor competente o seu cartão de identificação estudantil, correndo à sua conta a despesa com a confecção desse documento.

§ 2º A Universidade não permitirá que o aluno especial curse um número de disciplinas isoladas que lhe assegure o direito à obtenção de diploma de Graduação ou Pós-Graduação.

Art. 185. São deveres do corpo discente:

I - frequência obrigatória às aulas das disciplinas em que esteja inscrito no período letivo, não podendo as faltas ultrapassarem o limite estabelecido no art. 115, § 1o;

II - conclusão do Curso até o prazo máximo fixado pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão para a integralização do seu currículo.

Parágrafo Único. A Universidade deve adotar medidas no sentido de proporcionar aos discentes condições necessárias ao normal desempenho de suas atividades, consignando recursos ao atendimento desse objetivo.

Art. 186. Compete à Universidade promover e estimular a integração do estudante na vida sócio-cultural e científica.

Art. 187. A Universidade mantém Programa de Monitoria, selecionando monitores dentre os alunos dos Cursos de Graduação, que demonstrem capacidade de desempenho em disciplinas já cursadas.

Parágrafo Único. A seleção dos monitores dar-se-á de acordo com resolução do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.

Art. 188. O aluno desta Universidade goza de gratuidade em seus estudos.

Parágrafo Único. A Universidade oferece bolsas de estudo, cujos tipos e valores mensais são definidos, em Resolução, pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e pelo Conselho de Administração, respectivamente.

Capítulo IV - DOS RECURSOS MATERIAIS

Art. 189. Os edifícios, equipamentos e instalações da Universidade são utilizados pelos diversos órgãos e serviços da administração superior e da administração escolar, observados os princípios contidos no Estatuto.

Parágrafo Único. A utilização prevista neste artigo não implica exclusividade de uso, devendo os bens mencionados, sempre que necessário, servirem a outros órgãos, ressalvadas as medidas relacionadas com o controle patrimonial.

Art. 190. O Regimento da Reitoria disporá sobre a aquisição e distribuição de material, controle patrimonial, planejamento físico e execução de obras, assim como sobre a administração das operações de conservação e manutenção dos bens.

Capítulo V - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 191. Os recursos financeiros da Universidade constam do seu orçamento, consignando-se como Receita as dotações do poder público e valores de outras origens, inclusive rendas próprias, de acordo com o disposto no Estatuto.

Art. 192. O orçamento da Universidade é um instrumento de planejamento que exprime em termos financeiros os recursos alocados para o período de um ano, que coincide com o ano civil, nele constando as receitas decorrentes de transferência do Tesouro Nacional e as obtidas por arrecadações próprias e convênios.

§ 1º A proposta orçamentária a ser encaminhada ao Ministério da Educação é elaborada pela Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral, com base nos elementos colhidos junto às diversas Unidades, no Plano de Gestão da Universidade e nas diretrizes estabelecidas pelo governo federal.

§ 2º Com base no orçamento aprovado por lei, o Conselho de Administração promove a distribuição interna dos recursos orçamentários oriundos do Tesouro Nacional para o exercício considerado, sob a forma de orçamento analítico, elaborado pela Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral.

§ 3º No decorrer do exercício, pode haver reformulação do orçamento analítico, no todo ou em parte, tanto para atender conveniências de ordem programática, quanto para incorporar novos valores decorrentes de créditos suplementares, desde que obedecidos os critérios de distribuição aprovados pelo Conselho de Administração.

Art. 193. A escrituração da receita, da despesa e do patrimônio é realizada na Reitoria.

Capítulo VI - DO REGIME DISCIPLINAR DO SERVIDOR

Seção I - Das disposições gerais

Art. 194. A autoridade universitária que tiver conhecimento de irregularidade no âmbito de sua responsabilidade é obrigada a promover a sua imediata apuração, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurando ao servidor ampla defesa.

Parágrafo Único. As sanções disciplinares aplicadas não isentarão o infrator da apuração da sua responsabilidade civil e criminal, quando for o caso.

Art. 195. As denúncias sobre irregularidades serão apuradas, com observância da legislação vigente, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo Único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada por falta de objeto.

Art. 196. O servidor responderá a sindicância ou a processo administrativo disciplinar, quando exercer irregularmente as suas atribuições, deixar de cumprir com os seus deveres e responsabilidades e incorrer nas proibições pertinentes ao seu cargo, emprego ou função pública, conforme previsto na lei vigente.

Art. 197. O processo disciplinar será conduzido por comissão composta de servidores estáveis, observadas as disposições legais em vigor.

§ 1º É assegurado ao servidor o direito de acompanhar o processo pessoalmente ou por intermédio de procurador, arrolar e reinquirir testemunhas, produzir provas e contraprovas e formular quesitos, quando se tratar de prova pericial.

§ 2º O presidente da comissão poderá denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios, ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

§ 3º Será indeferido o pedido de prova pericial, quando a comprovação do fato independer de conhecimento especial de perito.

Seção II - Dos deveres

Art. 198. São deveres do servidor:

- I - exercer com zelo e dedicação as atribuições do cargo;
- II - ser leal à Universidade;
- III - observar as normas legais e regulamentares;
- IV - cumprir as ordens superiores, exceto quando manifestamente ilegais;
- V - atender com presteza:
 - a) ao público em geral, prestando as informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo;
 - b) à expedição de certidões requeridas para defesa de direito ou esclarecimento de situações de interesse pessoal;
 - c) às requisições para a defesa da fazenda pública.
- VI - levar ao conhecimento da autoridade superior as irregularidades de que tiver ciência em razão do cargo;
- VII - zelar pela economia do material e a conservação do patrimônio da Universidade;
- VIII - guardar sigilo sobre assunto da repartição;
- IX - manter conduta compatível com a moralidade administrativa;
- X - ser assíduo e pontual ao serviço;
- XI - tratar com urbanidade as pessoas;
- XII - representar contra ilegalidade, omissão ou abuso de poder.

Parágrafo Único. A representação de que trata o inciso XII será encaminhada pela via hierárquica e apreciada pela autoridade superior àquela contra a qual é formulada, assegurando-se ao representando ampla defesa.

Art. 199. Ao servidor é proibido:

- I - ausentar-se do serviço durante o expediente, sem prévia autorização do Chefe imediato;
- II - retirar, sem prévia anuência da autoridade competente, qualquer documento ou objeto da repartição;
- III - recusar fé a documentos públicos;
- IV - opor resistência injustificada ao andamento de documento e processo ou execução de serviço;
- V - promover manifestação de apreço ou despreço no recinto da repartição;
- VI - cometer a pessoa estranha à repartição, fora dos casos previstos em lei, o desempenho de atribuição que seja de sua responsabilidade ou de seu subordinado;
- VII - coagir ou aliciar subordinados no sentido de filiarem-se a associação profissional ou sindical, ou a partido político;
- VIII - manter sob sua chefia imediata, em cargo ou função de confiança, cônjuge, companheiro ou parente até o segundo grau civil;
- IX - valer-se do cargo para lograr proveito pessoal ou de outrem, em detrimento da dignidade da função pública;
- X - participar de gerência ou administração de empresa privada, de sociedade civil, ou exercer o comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário;
- XI - atuar, como procurador ou intermediário, junto a repartições públicas, salvo quando se tratar de benefícios previdenciários ou assistenciais de parentes até o segundo grau, e de cônjuge ou companheiro;
- XII - receber propina, comissão, presente ou vantagem de qualquer espécie, em razão de suas atribuições;

XIII - aceitar comissão, emprego ou pensão de estado estrangeiro;

XIV - praticar usura sob qualquer de suas formas;

XV - proceder de forma desidiosa;

XVI - utilizar pessoal ou recursos materiais da repartição em serviços ou atividades particulares;

XVII - cometer a outro servidor atribuições estranhas ao cargo que ocupa, exceto em situações de emergência e transitórias;

XVIII - exercer quaisquer atividades que sejam incompatíveis com o exercício do cargo ou função e com o horário de trabalho;

XIX - recusar-se a atualizar seus dados cadastrais quando solicitado.

Art. 200. São penalidades disciplinares:

I - advertência;

II - suspensão;

III - demissão;

IV - cassação de aposentadoria;

V - destituição de cargo em comissão;

VI - destituição de função comissionada.

Art. 201. Na aplicação das penalidades será considerada a natureza e gravidade da infração, personalidade do agente e os danos que provierem para o serviço público, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os antecedentes funcionais.

§ 1º A aplicação da pena será sempre precedida de sindicância ou processo administrativo disciplinar.

§ 2º O ato de imposição da penalidade mencionará sempre o fundamento legal e a causa da sanção disciplinar.

Art. 202. A advertência será aplicada por escrito, nos casos de violação de proibição constante do art. 199, incisos I a VIII, e XIX, e de inobservância de dever funcional previsto em lei, regulamentação ou outra norma interna, que não justifique imposição de penalidade mais grave.

Art. 203. A suspensão será aplicada em casos de reincidência das faltas punidas com advertência e de violação das demais proibições que não tipifiquem infração sujeita a penalidade demissão, não podendo exceder a 90 (noventa) dias.

§ 1º Será punido com suspensão de até 15 (quinze) dias o servidor que, injustificadamente, recusar-se a ser submetido a inspeção médica determinada pelo Diretor de Centro ou unidade administrativa, cessando os efeitos da penalidade uma vez cumprida a determinação.

§ 2º Quando houver conveniência para o serviço, a penalidade de suspensão poderá ser convertida em multa, na base de 50 % (cinquenta por cento) por dia de vencimento ou remuneração, a critério da autoridade universitária competente, ficando o servidor obrigado a permanecer em serviço.

Art. 204. As penalidades de advertência e de suspensão terão seus registros cancelados após o decurso de 03 (três) a 05 (cinco) anos de efetivo exercício, respectivamente, se o servidor não houver, nesse período, cometido nova infração disciplinar.

Parágrafo Único. O cancelamento de penalidade não surtirá efeito retroativo.

Art. 205. A demissão será aplicada nos seguintes casos:

I - crime contra a administração pública;

II – abandono de cargo;

III – inassiduidade habitual;

IV – improbidade administrativa;

V – incontinência pública e conduta escandalosa na repartição;

VI – insubordinação grave em serviço;

VII - ofensa física, em serviço, a servidor ou a particular, salvo em legítima defesa própria ou de outrem;

VIII – aplicação irregular de dinheiro público;

IX – revelação de segredo do qual se apropriou em razão do cargo;

X – lesão aos cofres públicos e dilapidação do patrimônio da Universidade;

XI - corrupção;

XII – acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

XIII – transgressão dos incisos IX e X do art. 198.

Art. 206. Configura abandono de cargo a ausência intencional do servidor ao serviço por mais de 30 (trinta) dias consecutivos.

Art. 207. Inassiduidade habitual é a falta ao serviço, sem causa justificada, por 60 (sessenta) dias, interpoladamente, durante o período de 12 (doze) meses.

Art. 208. Será cassada a aposentadoria ou disponibilidade do inativo que houver praticado, na atividade, falta punível com demissão.

Art. 209. A destituição de cargo em comissão exercido por não ocupante de cargo efetivo será aplicada nos casos de infração sujeita às penalidades de suspensão e de demissão.

Parágrafo Único. Constatada a hipótese de que trata o caput deste artigo, a exoneração efetuada de ofício ou a pedido será convertida em destituição de cargo em comissão.

Art. 210. As penalidades serão aplicadas:

I – pelo Reitor, quando se tratar de demissão, cassação de aposentadoria ou disponibilidade, suspensão e destituição de cargos ou função de confiança;

II – pelo Diretor do Centro ou de unidade administrativa, nos casos de advertência.

Art. 211. O processo disciplinar, com o relatório da comissão, será remetido à autoridade que determinou a sua instauração, para julgamento.

Art. 212. O processo disciplinar poderá ser revisto, a qualquer tempo, observada a legislação em vigor, quando se aduzirem fatos novos ou circunstâncias suscetíveis de justificar a inocência do punido ou a inadequação da penalidade.

Seção III - Das penas aplicáveis ao corpo discente

Art. 213. O pessoal discente é passível das seguintes sanções disciplinares:

I - advertência;

II - repreensão;

III - suspensão;

IV - exclusão.

§ 1º As sanções previstas neste artigo aplicam-se também aos alunos da Universidade por faltas cometidas em concurso de seleção, apuradas durante a sua realização ou posterior a ela.

§ 2º Em caso de primeira falta e matéria sem gravidade maior, a juízo do Departamento Acadêmico ou da unidade, poderá o discente ser apenas advertido oralmente e em particular, pelo mesmo Diretor, nada ficando registrado.

§ 3º Além das figuras delituosas e penas previstas neste capítulo, aplicar-se-ão ao corpo discente aquelas que forem estipuladas em legislação disciplinar especial.

§ 4º O estudante especial será unicamente advertido, salvo em casos de reincidência ou falta grave, o que implicará seu desligamento.

Art. 214. Incurrerão nas penas instituídas neste capítulo, os alunos que cometerem as faltas seguintes:

I - improbidade na execução de atos ou trabalhos escolares;

II - inutilização de avisos ou editais fixados pela administração ou retirada, sem prévia permissão da autoridade competente, de objeto ou documento existente em qualquer dependência da Universidade;

III - dano material ao patrimônio da Universidade;

IV - perturbação ao andamento normal dos trabalhos escolares ou administrativos;

V - ofensa de qualquer natureza ou agressão a outro discente ou servidor da Universidade, no recinto de qualquer unidade escolar ou administrativa;

VI - desacato a membro da direção da unidade escolar, do corpo docente, ou às autoridades máximas da Universidade;

VII - prática de atos incompatíveis com o decoro ou a dignidade da vida universitária.

§ 1º As faltas constantes dos itens I e II do presente artigo serão punidas, salvo no caso de reincidência, com pena de repreensão, feita por escrito, sem prejuízo da nota ou do conceito classificatório, para fins didáticos, no caso do item I.

§ 2º Para as faltas configuradas no item III, a pena de repreensão será cumulada com a indenização pelo dano causado, feita a necessária avaliação, independentemente das sanções criminais, caso cabíveis.

§ 3º A reincidência em faltas configuradas nos itens I e III, ou a infração capitulada nos itens IV a VII, importa nas penas de suspensão, de 1 (um) até 120 (cento e vinte) dias, ou a exclusão, segundo a gravidade do ato cometido, os antecedentes do estudante e a hierarquia da pessoa ofendida.

§ 4º As penas disciplinares constarão do histórico escolar do aluno, exceto a advertência.

Art. 215. A cominação das penas disciplinares de que trata este capítulo será atribuição do Diretor da unidade, inclusive a de suspensão até 30 (trinta) dias, e, do Reitor, em casos de suspensão de mais de 30 (trinta) dias e de exclusão.

Art. 216. Na aplicação das sanções, são observadas as seguintes prescrições:

I - a advertência será feita oralmente e em particular;

II - a repreensão será feita por escrito;

III - a suspensão e a exclusão serão feitas por portaria;

§ 1º A suspensão de até 08 (oito) dias independe de instauração de processo, devendo, porém, a autoridade universitária conceder oportunidade para que o estudante ofereça justificativa.

§ 2º As penas de suspensão por mais de 08 (oito) dias de exclusão demandam prévia abertura de processo administrativo, ordenada pelo Diretor da Unidade, procedido por comissão de três membros, dos quais pelo menos dois docentes, um dos quais indicado para Presidente, assegurando-se ao indiciado defesa plena, respeitando o que dispõe o artigo 215 deste Regimento, mediante Portaria.

§ 3º O presidente da comissão designará um servidor de unidade para servir como secretário.

§ 4º Será de 60 (sessenta) dias o prazo de conclusão do processo administrativo disciplinar, prorrogável somente por mais 30 (trinta) dias, por motivo de força maior, pela autoridade que tiver determinado sua instauração.

§ 5º A convocação para qualquer ato de processo disciplinar será feita por escrito e ao revel, por edital.

§ 6º Durante o processo disciplinar, o acusado não poderá trancar matrícula ou ausentar-se, nem terá sua transferência concedida para outra instituição de ensino superior.

§ 7º Ultimada a instrução, citar-se-á o indicado para, no prazo de 10 (dez) dias, apresentar defesa, sendo-lhe facultada vista do processo na própria unidade e, se houver mais de um indiciado, o prazo será comum de 15 (quinze) dias.

§ 8º Achando-se o indiciado em lugar incerto, será citado por edital, com prazo de 15 (quinze) dias.

§ 9º Para o indiciado revel, será designado ex officio um defensor.

§ 10. A pena disciplinar será comunicada ao aluno, por escrito ou por edital, caso revel, com indicação dos artigos infringidos, e deverá ser aplicado em período letivo.

Art. 217. Qualquer docente, discente ou servidor técnico-administrativo poderá, de forma fundamentada, representar contra aluno reputado faltoso.

Capítulo VII - DO REGIME FINANCEIRO

Art. 218. A Universidade rege-se, financeiramente, pela Constituição Federal, pelas leis federais específicas, pelo Estatuto, por este Regimento e por normas do Conselho de Administração.

Art. 219. São instrumentos essenciais ao desenvolvimento das atividades financeiras da Universidade, o orçamento geral aprovado por lei e o orçamento analítico aprovado pelo Conselho de Administração.

§ 1º O orçamento geral é o resultado de proposta encaminhada anualmente ao Ministério da Educação, elaborada com base em dados fornecidos pelas diversas unidades da Universidade.

§ 2º O orçamento analítico é o documento formal de distribuição interna de recursos orçamentários do Tesouro Nacional aprovado pelo Conselho de Administração.

Art. 220. As unidades acadêmicas, as Unidades Acadêmicas Especializadas, as Unidades Suplementares, as unidades de serviços e os órgãos universitários interessados em firmar convênios, acordos, protocolos ou contratos com entidades financiadoras, devem elaborar os projetos em que serão aplicados os recursos financeiros pretendidos.

Parágrafo Único. Os projetos previstos neste artigo devem integrar-se no Plano de Gestão da Universidade.

Art. 221. A prioridade prevista para a aplicação de receitas patrimoniais dos bens sob a guarda das unidades e órgãos e as decorrentes de prestação de serviços prevalece até o exercício financeiro subsequente àquele em que foi auferida a receita.

Art. 222. Os regimes orçamentário e contábil da Universidade são os previstos na legislação vigente, observadas as instruções que forem elaboradas pelo Conselho de Administração e consolidadas em manuais elaborados pelas Pró-Reitorias de Planejamento e Coordenação Geral e de Administração e Secretaria de Assuntos Estudantis.

Parágrafo Único. Os manuais referidos no caput do artigo indicam:

I - o processo de aquisição de material e de execução de serviço;

II - os formulários a serem utilizados, seu fluxo e rotina;

III - o processamento da receita e despesa nas unidades e órgãos da Universidade.

Art. 223. No prazo que for estabelecido, a Universidade apresentará à autoridade competente o balanço geral da Universidade, nele compreendidos os movimentos patrimonial, econômico e financeiro.

Parágrafo Único. A Universidade, por meio da Pró-Reitoria de Administração e da Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral, determinará prazos, condições, normas e modelos para que as unidades universitárias forneçam as informações necessárias à preparação do balanço geral da Universidade.

Art. 224. A Reitoria apresenta, anualmente, ao Conselho Universitário, o balanço geral da Universidade, devidamente apreciado pelo Conselho de Curadores.

Parágrafo Único. São responsáveis, pessoalmente, pela aplicação dos recursos, as autoridades que hajam autorizado as despesas respectivas.

Art. 225. Caberá à Pró-Reitoria de Planejamento e Coordenação Geral, juntamente com a Pró-Reitoria de Administração e a Secretaria de Assuntos Estudantis, elaborar o orçamento anual e o orçamento-programa da Universidade, nos termos da legislação aplicável.

Parágrafo Único. Os órgãos referidos neste artigo baixarão instruções relativas a prazos, condições e modelos a serem observados na elaboração de propostas orçamentárias, orçamentos-programa, planos de investimento e outras informações que forem solicitadas.

Art. 226 - O orçamento-programa da Universidade e, conseqüentemente, as programações orçamentárias das unidades, são elaboradas em consonância com o plano de gestão da Universidade, respeitando-se os critérios e prioridades nele estabelecidos.

Capítulo VIII - DOS RECURSOS

Art. 227. Das decisões proferidas pelas autoridades universitárias e pelos órgãos colegiados cabe:

a) pedido de reconsideração;

b) recurso em sentido estrito.

Art. 228. Entende-se por pedido de reconsideração, para os fins deste Regimento, o pedido de reexame da decisão feito pela parte interessada à própria autoridade ou órgão colegiado que expediu o ato ou proferiu decisão, não podendo ser renovado.

Art. 229. Considera-se recurso em sentido estrito, o pedido de reforma da decisão dirigido à autoridade imediatamente superior a que tiver expedido o ato ou proferido a decisão, e, sucessivamente, em escala ascendente, às demais autoridades.

Parágrafo Único. O recurso das decisões proferidas pelas autoridades que presidam colegiados é dirigido ao plenário respectivo.

Art. 230. Caberá recurso em sentido estrito:

I - do indeferimento do pedido de reconsideração;

II - das decisões sobre os recursos sucessivamente interpostos.

Art. 231. O pedido de reconsideração e o recurso de que tratam os artigos 227 a 230 deverão ser despachados no prazo de 05 (cinco) dias e decididos dentro de 30 (trinta) dias.

Art. 232. O pedido de reconsideração e o recurso serão encaminhados por intermédio da autoridade a que estiver imediatamente subordinado o requerente.

Parágrafo Único. Sendo o requerente estudante, o pedido de reconsideração e o recurso serão encaminhados através do respectivo Coordenador do Curso.

Art. 233. O prazo para interposição de pedido de reconsideração ou de recurso é de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação da decisão em imprensa oficial ou da ciência pessoal do interessado.

Art. 234. O recurso pode ser recebido, com efeito suspensivo, a juízo da autoridade competente.

Parágrafo Único. Em caso de provimento do pedido de reconsideração ou do recurso, os efeitos da decisão retroagirão à data do ato impugnado.

Art. 235. O pedido de reconsideração e o recurso, quando cabíveis, interrompem a prescrição.

Art. 236. Para o exercício do direito de petição, é assegurada vista ao processo ou documento, na repartição, ao servidor, ao discente ou ao procurador por eles constituídos.

Art. 237. Os requerimentos de que trata este capítulo serão apresentados por escrito, contendo a fundamentação em que consiste o pedido de reforma da decisão.

Art. 238. Não cabe qualquer recurso dos atos expedidos ou de decisões proferidas pelos órgãos colegiados superiores, quando unânimes.

Art. 239. Dos atos ou decisões proferidas, cabe pedido de reconsideração, dirigido pelo interessado ao próprio colegiado, ou à autoridade prolatora, e, ainda, recurso ao órgão imediatamente superior, pela forma seguinte: a) do plenário do Departamento e do Colegiado de Curso, para o Conselho de Centro a que esteja vinculado;

b) do Conselho de Centro, conforme a matéria versada, para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou para o Conselho de Administração;

c) do Conselho Deliberativo ou Consultivo das Unidades Suplementares ou das Unidades Acadêmicas Especializadas, conforme a matéria versada para o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão ou para o Conselho de Administração.

Capítulo IX - DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 240. Todos os atuais Departamentos devem passar por uma avaliação de modo a se adequarem ao previsto no art. 51 deste Regimento, dentro de um período de 06 (seis) meses a partir da entrada em vigor deste Regimento, sendo essa avaliação submetida ao órgão competente.

Capítulo X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 241. A Universidade desenvolverá a capacitação do seu pessoal docente e técnico-administrativo.

Art. 242. O presente Regimento Geral só pode ser modificado por iniciativa do Reitor ou por proposta de 1/3 (um terço), no mínimo, dos membros do Conselho Universitário.

Parágrafo Único. As alterações ao Regimento Geral são aprovadas em reunião específica para este fim e pelo voto de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Art. 243. O Conselho Universitário, o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração expedirão sempre que necessário, resoluções destinadas a complementar disposições deste Regimento Geral.

Art. 244. Este Regimento Geral e suas disposições transitórias entram em vigor na data de sua publicação em documento oficial.

Anexo I

SÃO UNIDADES SUPLEMENTARES:

Hospital Universitário Onofre Lopes – HUOL (Criado pela Lei nº 335, de 10 de setembro de 1855, sob a denominação de Hospital da Caridade. Foi incorporado à Universidade do Rio Grande do Norte em 1960, por Decreto do Presidente Juscelino Kubitschek de Oliveira, sob a denominação de Hospital das Clínicas. Teve denominação alterada para Hospital Universitário Onofre Lopes pela Resolução nº 64/84 – CONSUNI, de 1º de novembro de 1984)

Maternidade Escola Januário Cicco – MEJC (Fundada em 19 de março de 1928, inaugurada em 02 de fevereiro de 1950, sob a denominação de Maternidade de Natal. Teve denominação alterada em 1961)

Hospital Universitário Ana Bezerra – HUAB (Fundado em 04 de fevereiro de 1952 sob a denominação de Associação de Proteção à Maternidade e à Infância. Foi incorporado à Universidade Federal do Rio Grande do Norte em 1966, com a criação do Crutac)

Biblioteca Central Zila Mamede – BCZM (Criada pela Resolução nº 14/59 – CONSUNI, de 2 de maio de 1959, sob a denominação de Biblioteca Central. Teve denominação alterada pela Resolução nº 120/85 – CONSUNI, de 19 de dezembro de 1985)

Editora Universitária (Fundada em 06 de fevereiro de 1962)

Crutac (Criado pela Resolução nº 57/65 – CONSUNI, de 28 de dezembro de 1965)

Museu Câmara Cascudo – MCC (Criado pela Resolução nº 81/73 – CONSUNI, de 4 de outubro de 1973)

Núcleo de Hematologia e Hemoterapia – NHH (Criado em 1974, como um banco de sangue da UFRN)

Núcleo de Pesquisa em Alimentos e Medicamentos – NUPLAM (Criado pela Resolução nº 49/77 – CONSUNI, de 1º de novembro de 1977, sob a denominação de FUNAM. Teve denominação alterada pela Portaria nº 567/91-R, de 30 de abril de 1991)

Núcleo de Educação da Infância– NEI (Criado pela Resolução nº 55/79 – CONSUNI, de 17 de maio de 1979)

Núcleo de Arte e Cultura – NAC (Criado pela Resolução nº 63/79 – CONSUNI, de 24 de maio de 1979)

Museu do Seridó (Considerada Unidade Suplementar pela Resolução nº 02/99 – CONSUNI, de 16 de abril de 1999)

Superintendência de Infraestrutura (Criada pela Resolução nº 08/99 – CONSUNI, de 28 de setembro de 1999)

Superintendência de Comunicação (Criada pela Resolução nº 09/99 – CONSUNI, de 28 de setembro de 1999)

Superintendência de Informática (Criada pela Resolução nº 10/99 – CONSUNI, de 28 de setembro de 1999)

Serviço de Psicologia Aplicada (Considerada Unidade Suplementar pela Resolução nº 06/06 – CONSUNI, de 16 de agosto de 2006)

Núcleo de Inovação Tecnológica e Empreendedorismo

Instituto Internacional de Física

Instituto de Medicina Tropical (Criado pela Resolução nº 013/2011, de 11 de novembro de 2011)

Complexo de Esportes e Lazer (Criado pela Resolução nº 020/2015, de 04 de novembro de 2015)

Núcleo Permanente de Concursos - Comperve

SÃO UNIDADES ACADÊMICAS ESPECIALIZADAS:

Escola de Música (Incorporada pela Resolução nº 17/62 – CONSUNI, de 4 de outubro de 1962. Considerada Unidade Acadêmica Especializada pela Resolução nº 02/02 – CONSUNI, de 21 de maio de 2002)

Escola Agrícola de Jundiá (Criada pela Resolução nº 11/07 – CONSUNI, de 19 de dezembro de 2007, sob a denominação de Unidade Acadêmica Especializada em Ciências Agrárias)

Faculdade de Ciências da Saúde do Trairi (Criada pela Resolução nº 011/2008 – CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008)

Escola de Ciências e Tecnologia (Criada pela Resolução nº 012/2008 – CONSUNI, de 01 de dezembro de 2008)

Instituto Metrôpole Digital (Criado como unidade suplementar pela Resolução nº 003/2011-CONSUNI, de 18 de abril de 2011, e reconhecido como unidade acadêmica especializada pela Resolução nº 031/2015-CONSUNI, de 07 de dezembro de 2015)

Escola de Saúde (Criada pela Resolução nº 02/64-CONSUNI. Teve denominação alterada e foi considerada unidade acadêmica especializada pela nº 008/2015-CONSUNI, de 22 de maio de 2015)

Escola Multicampi de Ciências Médicas (Criada pela Resolução nº 003/2014-CONSUNI)

Instituto do Cérebro (Criado pela Resolução nº 016/2010-CONSUNI, de 29 de dezembro de 2010)